

PORTARIA Nº 50

O Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 267, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 383-78, resolve:

Designar com prejuízo de suas demais atribuições, o Doutor Joaquim Si-

meão de Faria Filho, Procurador de Terceira Categoria junto à Auditoria da Quarta Circunscrição Judiciária Militar, para assistir ao Capitão José Pedro de Souza Dias, Presidente do Conselho de Disciplina no 11.º Batalhão de Infantaria, da Quarta Região Militar, a partir de 8 do mês em curso.

Brasília, D.F., em 6 de junho de 1978.
— Milton Menezes da Costa Filho.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

TST-6.643/78
(ES n.º 24/78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo
Advogada — Dra. Nylva Alves Nogueira

Requerido — Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo.

2.ª REGIÃO

Despacho

O Sindicato requerente pediu fosse concedido efeitos suspensivos a recurso interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio TRT da 2.ª Região, no processo DC-30/78.

Como o pedido não se encontrava instruído com inteiro teor do acórdão recorrido, foi indeferido.

Dizendo-se estar cumprindo o despacho juntado do referido acórdão, reiterando, outrossim, o pedido anteriormente formulado.

Ocorre que o documento anexo à petição contém apenas a parte dispositiva do acórdão recorrido e, não sua íntegra. Portanto, continua insuficientemente instruído o pedido de efeito suspensivo, não proporcionando a possibilidade de ser revisto.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST-6.796/78
(ES n.º 29/78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros
Advogada — Dra. Loretta Maria Valletti Muselli

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano.

2.ª REGIÃO

Despacho

Tendo recorrido do acórdão proferido no TRT-DC-206/77, vem o requerente pedir efeito suspensivo para as seguintes cláusulas concessivas de:

a) salário do substituto;
b) estabilidade ao empregado em idade militar; e
c) sobretaxa de 30% por horas extras ordinárias, calculada sobre os salários acrescidos de 20%.

O salário do substituto foi concedido, de acordo com a jurisprudência iterativa do Pleno. Indefiro.

As cláusulas constantes dos itens b e c, contrariam o entendimento deste Tribunal, que as vem excluindo dos dissídios. Defiro.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Brasília, 12 de junho de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.
TST-6.748/78
(ES n.º 28/78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes — Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo e outros
Advogado — Dr. Benjamin Monteiro

Requeridos — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Santo André.

2.ª REGIÃO

Despacho

Após interpor recurso ordinário contra o acórdão proferido no TRT-DC-52/78, vem a requerente pedir efeito suspensivo para as seguintes cláusulas da decisão regional:

a) salário do substituto;
b) estabilidade ao empregado em idade militar;
c) comunicação ao empregado despedido por justa causa, do motivo da dispensa;
d) reconhecimento dos atestados médicos e odontólogos passados por facultativos dos Sindicatos dos trabalhadores, que mantenham convênio com o INPS;
e) abono de falta ao empregado estudante;

f) multa.
Aos itens a e d, indefiro o pedido. O primeiro encontra-se acorde com a jurisprudência do Pleno, e quanto ao segundo, não vejo ameaça que justifique o efeito suspensivo.

No tocante aos demais temas, defiro, pois este Tribunal, vem adotando entendimento diverso do Regional. Os dos itens b e c são sempre excluídos dos dissídios. O do item e: exige-se seja o empregador comunicado com 72 horas de antecedência da realização da prova e que o empregado esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e a multa é restringida às obrigações de fazer.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Brasília, 12 de junho de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.
TST-6.644/78
(ES n.º 25/78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo
Advogada — Dra. Nylva Alves Nogueira

Requerido — Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos-Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Campinas

2.ª REGIÃO

Despacho

O Sindicato requerente pediu fosse concedido efeito suspensivo a recurso interposto contra acórdão proferido pelo E. TRT da 2.ª Região, no processo DC-291/77.

Como o pedido não se encontrava instruído com o inteiro teor do acórdão recorrido, foi indeferido.

Dizendo-se cumprir o despacho indeferitório, o Requerente solicita juntada do referido acórdão, reiterando, outrossim, o pedido anteriormente formulado.

Ora, o despacho, a que se refere, não lhe determinou qualquer diligência, apenas indeferiu seu pedido. Logo, na espécie, caberia apenas o agravo regimental. Contudo, em tais casos, venho admitindo o pedido de reconsideração. Assim, tendo este como tal, entendo que o Requerente abriu mão da eficácia devolutiva do recurso, caso não seja atendido.

Impuna, *in casu*, as seguintes cláusulas:

I — Salário normativo
II — Igual salário para o empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa
III — Estabilidade provisória a gestante
IV — Desconto Assistencial
V — Garantia ao substituto, ao mesmo salário do substituído
VI — Comprovantes de pagamento

VII — Fornecimento gratuito de uniformes

VIII — Abono de falta ao empregado estudante

IX — Multa

X — Tempo de serviço efetivo para desempenho de mandato sindical.

As cláusulas constantes dos itens I, II, III, V, VI, VII e IX, encontram-se em perfeita consonância com a jurisprudência do Pleno — Indefiro.

O desconto assistencial, item IV, foi deferido sem restrições e o abono de falta ao empregado estudante, item VIII, não se restringiu a aqueles matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos. Também, o item X não tem tido o apoio da jurisprudência predominante no Pleno. Defiro, quanto a estas cláusulas.

Publique-se e oficie-se ao E. TRT da 2.ª Região.

Brasília, 8 de junho de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST-6.747/78
(ES n.º 21/78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo e outro
Advogado — Dr. Benjamin Monteiro

Requeridos — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e outros.

2.ª REGIÃO

Despacho

Tendo recorrido do acórdão proferido no TRT-DC-55/78, vem o Requerente pedir efeito suspensivo para as seguintes cláusulas concessivas de:

a) estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar;

b) comunicação ao empregado despedido por justa causa, do motivo da dispensa;

c) reconhecimento dos atestados médicos e odontológicos passados por facultativos dos Sindicatos dos Trabalhadores, que mantenham convênio com o INPS;

d) abono de falta ao empregado estudante; e

e) multa por descumprimento de cláusulas do dissídio.

Quanto às cláusulas constantes das alíneas a e b, o Pleno as vem reiteradamente excluindo dos dissídios. — Defiro.

No abono de falta ao empregado estudante, alínea d, não foi observada a jurisprudência deste Tribunal, que exige seja a comunicação da prova feita com antecedência mínima de 72 horas e que o empregado esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido. Do mesmo modo, quanto ao item e — multa — somente admitida por descumprimento das obrigações de fazer. — Defiro.

Ao item c, indefiro, pois não vejo ameaça tal que justifique o efeito suspensivo.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Brasília, 12 de junho de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

CONSOLIDAÇÃO

DAS LEIS DO TRABALHO

Lei nº 6.386, de 9/12/76

Alteração dos artigos 549 a 551 e 580 a 592 (Sindicatos, Federações e Confederações e Contribuição Sindical)

DIVULGAÇÃO Nº 1.280

Preço: Cr\$ 5,00

RELAÇÃO DOS PROCESSOS ENCAMINHADOS A SECRETARIA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
TST-19.088/77 e 19.148/77 (AR-5/74)

Agravantes — Sindicato dos Bancos dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo e outros

Advogados — Drs. Hugo Guelros Bernardes e José Torres das Neves.

Agravados — Os mesmos.
TST-4.983/78 (AI-2.557/77)

Agravante — M. Dedin S/A — Metalúrgica

Advogado — Dr. Juracy Galvão Júnior.

Agravados — Rubens Zavitoski e outro

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

PRIMEIRA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTIADOS AOS SRS. MINISTROS EM 12 DE JUNHO DE 1978

Relator — Excm. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

RR — 477-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Maria Nazaré Bevenuto

Recorrido — Lojas Brasileiras S.A.

Advogados — Drs. Jurema de S. Martins Silva e Iolando Pinho

RR — 587-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região

Recorrente — Metalúrgica Invicta S.A.

Recorrido — Edmilson Dias Oliveira

Advogados — Drs. Ernani Durand e Juarez Teixeira

RR — 633-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Recorridos — Orlando Teixeira Lima e outros

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro

RR — 634-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 7.ª Região

Recorrente — Importadora Rios Ltda.

Recorrida — Maria Anália Sancho Rios

Advogados — Drs. Raimundo Ramos de A. Filho e Tarcísio Leitão

RR — 738-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Oswaldo Raimundo de Oliveira

Recorrida — Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — SOSIM

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Vicente Marciano da Silva

RR — 938-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recorrido — Virgílio Poletto

Advogados — Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende

Relator — Excm. Senhor Ministro Lima Teixeira

AI — 27-78

Agravo de Instrumento de despacho do da 1.ª Região

Agravante — Marly Pessanha

Agravado — COMAPER Ltda. — Comércio de Materiais e Peças Rodoviárias do RJ e Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro.

Advogado — Drs. José Franco Corrêa e Lourival Bacellar e Nelson Tomaz Braga

AI — 186-87

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Mercantil João Destri Sociedade Anônima

Agravado — Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo

Advogado — Drs. Roberto Salles Cunha e Hiroshi Hirakawa

AI — 593-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — COMIND S.A. de Crédito Imobiliário

Agravado — Ismael David de Souza

Advogado — Drs. José Chiancone Neto e Ulisses Riedel de Resende

AI — 630-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente da 3.ª Região

Agravante — Banco do Brasil S.A.

Agravado — Albluz Leonello Ziller

Advogado — Drs. Walter Nery Cardoso e Nelly de Moraes Silva

- AI — 738-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante — Estado do Rio Grande do Sul
Agravado — Luiz Alberto Porto de Souza
Advogados — Drs. Dilma de Souza e João Pedro da Conceição
AI — 787-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Persianos Columbla S.A.
Agravado — Espólio de Lívio Cardinali
Advogados — Drs. Otoniel de Melo Guimarães e Marina Reis de Oliveira
AI — 972-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Lúcio Costa
Agravado — Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado — Drs. Wellington Cantal e Antonio Manoel Leite
AI — 1105-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região
Agravante — Usina Catende S.A.
Agravados — Agenor Rodrigues da Silva e outros
Advogados — Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima
AI — 1489-75
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — José Francisco da Silva Júnior
Agravada — Cia. Nitro Química Brasileira
Advogados — Drs. Carlos Arnaldo Selva e Hernani Pinto Rodrigues
RR — 295-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Noel Marcela Theobald Maliszewski e Hospital Cristo Redentor S.A.
Recorridos — Os mesmos
Advogados — Drs. Luiz Heron Araújo e Martha Prates Dutra
RR — 597-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Recorrido — Roberto do Carmo Aguiar
Advogados — Drs. Arline da Cunha Borges e Geraldo Cezar Franco
RR — 629-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.
Recorrido — Teodoro Miro dos Santos
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alérico de Oliveira Castro
RR — 728-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Roque Bispo dos Santos
Recorrida — Viação Itapemirim S.A.
Advogados — Drs. José Roberto de Souza Cruz e Luiz Humberto Agle
RR — 728-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Paulo Miranda dos Santos
Recorrido — ECEL S.A. — Escritório de Construção e Engenharia
Advogados — Drs. José Roberto de Souza Cruz e Luiz Carlos Dórea
RR — 732-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Ney Serafim
Recorrida — Companhia Construtora Pederneras
Advogados — Drs. João Virgílio de Melo Franco e Afonso Cesar Burlamaqui
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
AI — 30-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Usina Santa Cruz S.A.
Agravado — Olécio Soares
Advogados — Drs. Francisco Vianna e Agrailson Tavares de Azevedo
AI — 189-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Agravado — Adão da Silva e outros
Advogados — Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende
AI — 194-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Café e Bar Rio Tâmega Ltda.
Agravado — Margarida Fernandes de Faria
Advogado — Dr. Jorge da Silva Esteves
- Agravada — Padaria e Confeitaria Galvão Ltda.
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Ritsuko Tomioka
AI — 597-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Textil Perciana Ltda.
Advogado — Drs. José Soares do Nascimento
Advogado — Dr. David Sshnaidman
AI — 636-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravantes — José Maurício Lima e outro
Agravada — Editora de Guias LTB S.A.
Advogado — Drs. Hezick Muzzi Filho e Célio Goyatá
AI — 742-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante — Marjam Zuba
Advogado — Wallig Sul S.A. — Indústria e Comércio
Advogado — Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros
AI — 790-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — José de Barros Filho
Agravada — Siderúrgica J. L. Alperiti S.A.
Advogado — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva
AI — 976-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — M. Dedini S.A. — Metalúrgica
Agravados — Armando Soares e outro
Advogado — Drs. Antonio Carlos S. Leone e Ulisses Riedel de Resende
AI — 1108-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região
Agravante — Usina Catende S.A.
Agravado — José Benedito de Lima
Advogados — Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo A. de Andrade
RR — 206-78
Agravamento de Instrumento de despacho do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Gabriel Ferreira e outros
Recorrida — Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3
Advogados — Drs. Juacenyd Teixeira de Assumpção e Sebastião Herculano de Mattos Filho
RR — 474-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Veplan Residências Empreendimentos e Construções S.A.
Recorrido — João Gomes Filho
Advogados — Drs. Valério Resende e Hugo Bazin de Mello
RR — 586-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Luiz da Silva
Recorrida — Livraria Jose Olympio Editora S.A.
Advogados — Drs. Raymundo Freitas Pinto e Fernando Carlos Uzeda da Silva
RR — 595-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Recorrente — Wallace Gino Soares
Recorrido — Banco Itaú S.A.
Advogados — Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Natal Carlos da Rocha
RR — 630-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Editora de Guias LTB Sociedade Anônima
Advogados — Drs. André Barachisio Lisboa e José Roberto de Souza Cruz
RR — 731-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Frota Nacional de Petróleos — FONAPE
Recorrida — Olíndina Nery da Silva
Advogados — Drs. Hélio de Figueiredo Caldas e João Batista dos Santos
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
AI — 18-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Café e Bar Rio Tâmega Ltda.
Agravado — Margarida Fernandes de Faria
Advogado — Dr. Jorge da Silva Esteves
- AI — 34-78:
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Almir Pinho de Carvalho
Agravado — Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arion Sayão Romita
AI — 314-78:
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante — S. A. — Diário de Notícias
Agravado — Luiz Carlos Teixeira Vaz
Advogados — Drs. Maria Joaquina Schissi
AI — 315-78:
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante — Luiz Carlos Teixeira Vaz
Advogado — S. A. Diário de Notícias
Advogado — Dr. Hugo Aurélio Klafke
AI — 640-78:
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Sebastião Antonio da Silva
Agravado — Banco Nacional S. A.
Advogados — Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico V. Martins
AI — 770-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Paulo Cesar Araújo Costa
Agravado — Petrobrás Química S. A. — PETROQUISA
Advogado — Drs. Roberto Camargo e Ruy Jorge Caldas Pereira
AI — 794-78:
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — José Anibal Soares Costa
Agravado — Companhia Reflorestamento Paraná
Advogado — Drs. Cláudio Gomara de Oliveira e Leclir Cunha
AI — 1.028-78:
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Fazenda Paraizo (Ubiratã de Paula Ferreira)
Agravado — Orestes Inácio Pereira e outros
Advogado — Drs. Herculano Henrique de Souza Netto e Paulo Marques Leite
RR — 5.097-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Juracy Corrêa Lemos e outros
Recorrido — Barber Greene do Brasil S. A. — Indústria e Comércio
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Mario Guimarães Ferreira
RR — 479-78:
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Maco Metalúrgica S. A.
Recorrido — Ary San'Anna Fernandes
Advogados — Drs. Fernando Barreto F. Dias e Alino da Costa Monteiro
RR — 636-78:
Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região
Recorrente — Ananias Ferreira da Silva
Recorrido — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS
Advogados — Drs. Miguel Gonçalves Serra e Antonio Germano B. do Nascimento
RR — 818-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Recorrente — Dilma Angela Santiago
Recorrido — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.
Advogados — Drs. José Torres das Neves e José Otávio Silva da Rocha
RR — 867-78:
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e José Ferreira
Recorrido — Os mesmos
Advogados — Drs. Mário B. C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende
RR — 1.349-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
- Recorrido — João Guilherme Rodrigues Novo
Advogados — Drs. Gabriel Zandonai e José Torres das Neves
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
AI — 32-78:
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Lázaro Sampaio de Faria
Agravado — Auto Industrial Importadora Jorx S. A.
Advogados — Drs. Wilson Pereira e Laerte Romualdo de Souza
AI — 292-78:
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante — Merck S. A. — Industrias Químicas
Agravado — Alberto Henrique Azevedo de Abreu
Advogados — Drs. Telmo Rovira Martins e Gelci M. Sittoni Nunes
AI — 601-78:
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Beneficiamento de Fios São José S. A.
Agravado — Emil Elias Sader
Advogados — Drs. América Fanti e Elcio Silva
AI — 628-78:
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravante — Companhia Agrícola Florestal Santa Bárbara
Agravado — Joaquim Felipe Dias
Advogados — Drs. Salvador Valdemiro da Conceição e Jeronymo Brito da Cunha
AI — 638-78:
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravante — Educandários Ltda.
Agravado — Herculina Silva Reis e outra
Advogados — Drs. Geraldo Afonso Sant'Anna e Gutemberg Alvim
AI — 744-78:
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante — Companhia Estadual de Energia Elétrica
Agravado — Galdino Jacinto Giacomini e outro
Advogados — Drs. Gildo Antonio Nozari e Alino da Costa Monteiro
AI — 792-78:
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Fábrica de Cigarros Sudan S. A.
Agravado — Ezequiel da Silva
Advogados — Drs. Rubens Augusto C. de Moraes e José Carlos de Barros Lima
AI — 978-78:
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Lindomar Franco Borges
Agravado — INTERCAP — Companhia Internacional de Capitalização
Advogados — Drs. José Carlos de Barros Lima e Luiz Carlos Amorim Robertella
AI — 1.149-78:
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região
Agravante — Rockwell — Frmagalli S. A.
Agravado — Drs. Estelita Pinto da Silva e Rabi Rezeda
RR — 627-78:
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Emanuel Macedo Saback e Petróleo Brasileiro S. A. —
Petrobrás — SERTEL
Recorrido — Os mesmos
Advogados — Drs. José Roberto de Souza Cruz e Rubens Chaves
RR — 560-78:
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Recorrido — Geraldo Inácio Milani
Advogados — Drs. Gabriel Zandonai e José Torres das Neves
RR — 689-78:
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Paulo Ernesto Frederico Dihe!
 Recorrido — Charrua Motéis Paraná Santa Catarina S. A.
 Advogados — Drs. José Luiz Petersen Loureiro e Maria Cristina Cestari

RR — 725-78:

Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente — José Conceição e outros
 Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa

RR — 729-78:

Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente — Cinco — Construtora Incorporadora Coesa Ltda.

Recorrido — Raimundo Rodrigues Gomes

Advogados — Drs. Antonio Carvalho de Araujo e Vilma Costa Velga

RR — 888-78:

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Renilda Silva dos Santos

Recorrido — Peter Muranyi Indústria e Comércio S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jaime Romes Gamboa

Brasília 13 de junho de 1978. — Jorge Aloiase, Secretário da 1ª Turma.

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a.Reg.
 Interessados: ERNESTINA BAZÍLIA RODRIGUES e JACINTO DIAS DA COSTA.

Advogados: Dr. Ernesto da Silva Leão
 Dr. Elizabeth Alvim Bonfioli

Processo n.º AI- 328/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a.Reg.
 Interessados: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN e ERICSON DIOGO MERELES.

Advogados: Dr. Alberto Lourenço de Lima
 Dr. Antonieta Seixas Francia Silva

Processo n.º AI - 387/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a.Reg.
 Interessados: BANCO NACIONAL S/A e JOSÉ CARLOS DO AMARAL.

Advogados: Dr. Carlos Odorico V. Martins
 Dr. José Torres das Neves

Processo n.º AI - 415/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.
 Interessados: MARIA LUZIA DUARTE e EMPRESA LIMPADORA ALFA LTDA.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Waldomiro Carlos Wetzel

Processo n.º AI - 417/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.
 Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e ILO AZARIAS DE CARVALHO.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.Penna Fernandez
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º AI - 418/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.
 Interessados: M.DEDINI S/A - METALÚRGICA e SEBASTIÃO ALVES.

Advogados: Dr. Cássio Mesquita B. Júnior
 Dr. :::::

Processo n.º AI - 621/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.
 Interessados: GENÉSIO TREFFT E OUTRO e VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Antonio Carlos Fernandez

Processo n.º AI - 626/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a.Reg.
 Interessados: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS S/A COPASA e ADÃO VIEIRA DE SOUZA.

Advogados: Dr. José Marcos Rodrigues Vieira
 Dr. Antonieta Seixas Francia Silva

Processo n.º AI - 642/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a.Reg.
 Interessados: EDGAR FURTADO QUEDEVEZ e BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogados: Dr. José Torres das Neves
 Dr. Cândido Guilherme G.Thompson

Processo n.º AI - 648/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a.Reg.
 Interessados: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EUNICE RAMOS DE MIRANDA.

Advogados: Dr. Abel Nascimento de Menezes
 Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

Processo n.º AI - 650/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

SEGUNDA TURMA

16ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 22 de junho de 1978 (quinta-feira) às 13:00 horas

Processo TST N.º AI - 3214/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Região
 Interessados: GENERAL MOTORS DOBRASIL S/A e DIVINO MONTANHOLI.

Advogados: Dr. Emmanuel Carlos
 Dr. Erineu Edison Maranesi

Processo TST N.º AI - 3771/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Região
 Interessados: BANCO DO BRASIL S/A; e JORGE KATO.

Advogados: Dr. Joaquim Eugênio da Silva Santos
 Dr. Gilberto Sant'Anna

Processo TST N.º AI - 21/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a. Região
 Interessados: PFIZER QUÍMICA LTDA e ROBERTO COELHO.

Advogados: Dra. Vera Tylde de Castro Pinto
 Dr.

Processo TST N.º AI - 36/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a. Região
 Interessados: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A e OSWALDO RODRIGUES GUIMARÃES.
 Dr. Celso Guedes

Advogados: Dr. Antenor Cossenza Filho

Processo TST N.º AI - 177/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Região
 Interessados: FORD FINANCIADORA S/A e ELIZABETE CARVALHO OGANDO E OUTRO.

Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
 Dr. Valtér. Uzzá.

Processo n.º AI - 183/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Região
 Interessados: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARO S/A e CREUZA MARIA DA SILVA MENDONÇA.

Advogados: Dr. Henrique Nelson Calandra
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 260/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 5a. Região
 Interessados: COMPANHIA PNEUS TROPICAL e ADEMIR ANDRADE COSTA FERNANDES.

Advogados: Dr. João Lessa Ribeiro
 Dr. Saul Quadros Filho

Processo n.º AI - 320/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a. Região
 Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e GERALDO JOSÉ TRINDADE E OUTRO.

Advogados: Dr. Rodrigo Martiniano Ferreira
 Dr. a. Sandra de Bastos Mesquita

Processo n.º AI - 324/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a.Reg.
 Interessados: SERVI S/A - SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS e PEDRO HERMÓGENES DOS SANTOS.
 Advogados: Dr. José Augusto Cândia e Silva
 Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade

Processo n.º AI - 659/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.
 Interessados: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP e JONAS MARTINS TEIXEIRA.
 Advogados: Dr. Joaquim da Silva Mendes
 Dr. Antero Patrício Silvestre

Processo n.º AI - 661/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.
 Interessados: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e OSWALDO BURLINA E OUTRO.
 Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
 Dr. Pedro dos Santos Filho

Processo n.º AI - 776/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a.Reg.
 Interessados: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CTC e MAURI XAVIER DA CUNHA.
 Advogados: Dr. Clemente Silveira de Paiva
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 791/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.
 Interessados: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A e VALENTIM STEFANATTO E OUTRO.
 Advogados: Dr. Antonio Carlos Archanjo

Processo n.º AI - 796/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.
 Interessados: INDÚSTRIAS VILARES S/A e PAULO BATISTA DOS SANTOS.
 Advogados: Dr. José Chiancone Neto
 Dr. Antonio Miguel

Processo n.º AI - 825/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 5a. Reg.
 Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e AURELIANO BARBOSA E OUTRO.
 Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa
 Dr. Carmélia de Oliveira Alves

Processo n.º AI - 971/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.
 Interessados: CARLOS COELHO E GERALDO FERNANDES e A. AURICCHIO & COMPANHIA LTDA.
 Advogados: Dr. Bernardino Lopes Figueira
 Dr. :::::

Processo n.º AI - 977/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.
 Interessados: M.DEDINI S/A - METALÚRGICA e LUIZ MARTINO DE SOUZA.
 Advogados: Dr. Jonhson Meira Santos
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 1032/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.
 Interessados: EMPRESA JORNALÍSTICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA e MÁRIO JÚLIO SILVA.
 Advogados: Dr. Décio J.B. da Silva
 Dr. Edgar Nalini

Processo n.º AI - 1109/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6a.Reg.
 Interessados: USINA CATENDEZ/A e CÍCERO MANOEL DA SILVA E OUTROS.
 Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão
 Dr. Floriano G. de Lima

Processo n.º RR - 3809/77
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região
 Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RLAM e JOSÉ ANTONIO DA ROCHA.
 Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas
 Dr. Marcello Duarte
 Pereira e Cláudio A.F.P. Fernandez

Processo n.º RR - 3946/77
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
 Interessados: DIVINO MONTANHOLI e GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.
 Advogados: Dr. Erineu Edison Maronesi
 Dr. Décio de Jesús Borges da Silva

Processo n.º RR - 4429/77
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
 Interessados: DJINS SCARNERA e SIAM - ÚTIL - INDÚSTRIAS MECÂNICAS E METALÚRGICAS ~~XXXXXX~~ S/A.
 Advogados: Dr. Afrânio R. Duarte
 Dr. Deusdedit Goulart de Faria

Processo n.º RR - 5099/77
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
 Interessados: JOSUÉ TORTORA SERRA e HORNOS & HORNOS LTDA;
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. João Evangelista Ferraz

Processo n.º RR - 5205/77
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
 Interessados: MARIA GLECI MARQUES GOMES e HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A.
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Dr. Martha Hermida Prates

Processo n.º RR - 5242/77
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
 Interessados: ALAURI SILVA ALMEIDA e INDÚSTRIAS MICHELETTI S/A.
 Advogados: Dr. Luiz Heron Araújo
 Dr. Christiano Ambros

Processo n.º RR - 5331/77
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
 Interessados: RAUL FAUCON e COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Sérgio J.B. Junqueira Machado

Processo n.º RR - 5337/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
 Interessados: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE e CÉLIA MARIA DE SIQUEIRA E OUTRAS.
 Advogados: Dr. Newton Gonçalves Rabello e Ary de A. Marques

Processo n.º RR - 5356/77
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
 Interessados: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS e S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATA-RAZZO.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Arthur Vallerini

Processo n.º RR - 1/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
Interessados: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE e CEZAR MONTEIRO.

Advogados: Dr. Paulo Serra
Dr. Darci Norte Rebelo

Processo n.º RR - 145/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A e ADÍLIO DOS SANTOS.

Advogados: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 261/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A e JOÃO ROCHA.

Advogados: Dr. Ivandel Alves
Dr. João Carlos Marinho

Processo n.º RR - 268/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região

Interessados: ALBER CHAMONE e BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto
Dr. Fernando Alkmim de Barros

Processo n.º RR - 273/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 9a. Região

Interessados: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC e ASSIS RIBEIRO DE LIMA.

Advogados: Dr. Mauri Dirceu de A. Gomes
Dr. João Régis Fassbender Teixeira

Processo n.º RR - 332/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região

Interessados: CARLOS CARVALHO FILHO e BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto
Dr. Fernando Alkmim de Barros

Processo n.º RR - 383/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: UNIÃO FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E BANCO ITAÚ S/A e LUIZ CARLOS ESPÍNOLA.

Advogados: Dr. Mário de Castro Pessoa
Dr. Antonio Augusto Fernandes

Processo n.º RR - 401/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: PEDRO MATTAR e FLAG - RESTAURANTE\$ LTDA.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Antonio Bonival Camargo

Processo n.º RR - 404/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região

Interessados: JOSÉ CARLOS DO AMARAL e BANCO NACIONAL S/A.

Advogados: Dr. Wilson Carneiro Vidigal
Dr. Carlos Odorico V. Martins

Processo n.º RR - 564/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A e NELSON MARCO NEY.

Advogados: Dr. Tito Flávio Aúdde
Dr. José Torres das Neves

Processo n.º RR - 583/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região

Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e ABELINA RAMOS NEVES E OUTROS.

Advogados: Dr. Eduardo Silva Cosga
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 585/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região

Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e CARMEN DO CARMO ASSUMÇÃO

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez
Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 594/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A e GENÉSIO TREFFT E OUTRO.

Advogados: Dr. Antonio Carlos Fernandez
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 602/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 8a. Região

Interessados: JOÃO BATISTA CHAVES DE ARAÚJO e EURO PIRATAS - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Advogados: Dr. s. Izaias B. de Andrade e Ulisses Riedel de Resende
Dr. :::::

Processo n.º RR - 692/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: CONFECÇÕES JACK S/A e LEONI TEREZA FIORINI.

Advogados: Dr. Paulo Serra e Luiz Heron Araújo

Processo n.º RR - 750/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA e FRANCISCO DE ASSIS RAMOS.

Advogados: Dr. José Augusto Caúla e Silva
Dr. Darcy Luiz Ribeiro

Processo n.º RR - 869/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: GERALDO DE SOUZA E OUTROS e FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND FERUS).

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Nylva Alves Nogueira

Processo n.º RR - 871/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: ANÉZIA AUGUSTA DA SILVA e BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogados: Dr. Sebastião Lázaro Balbo
Dr. Maurício A. Penna Chaves

Processo n.º RR - 893/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: RAIMUNDO BRAGA DE SOUZA E OUTRO e SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Vera Lúcia S. de Moraes

Processo n.º RR - 930/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO e GUILHERME PINTO DE SOUZA FILHO E OUTROS.

Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 934/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: NELSON ALEXANDRE e SOARES & TOMAZ - CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogados: Dr. Carlos Moreira de Luca
Dr. Francisco de Souza Teixeira

Processo n.º RR - 1038/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: ELIAS JOSÉ CHIBAIA E OUTROS e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SIS
TEMA REGIONAL - RIO DE JANEIRO.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Therezinha Chrysóstomo

Processo n.º RR - 1144/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Vieira de MELLO

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: JOÃO ANTONIO OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTRO e COMPANHIA INDUSTRIAL RIO
GUAYIBA.

Advogados: Dr. Luiz Heron Araújo
Dr. Carlos Cezar Cairoli Papaléo

Processo n.º RR - 1158/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: UBIRAJARA TADEU PERETTI e ELETRÔNICA SÃO JOSÉ.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Nilo Léo Kruger

Processo n.º RR - 1175/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: JACK S/A - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E MARIA ODETE DE OLIVEIRA.

Advogados: Dr. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 1216/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região

Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e ARLINDO DA SILVA QUARESMA
JÚNIOR.

Advogados: Dr. Leila Vita
Dr. José Torres das Neves

Processo n.º RR - 1375/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e WILSON FABRO E OUTROS.

Advogados: Dr. Maurício A. Penna Chaves
Dr. José Torres das Neves

Processo n.º RR - 1407/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: ANÍBIO ROLDÃO GONÇALVES e ZIVI S/A - CUTELARIA.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Élio Carlos Englert
Dr. :::::

Processo n.º RR - 1411/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: ADÉLIA SOUZA DOS SANTOS e LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CIBECOL LTDA

Advogados: Dr. Cláudio J.B. da Rosa
Dr. Cícero de Oliveira Castro

Processo n.º AI - 28/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a.Reg.

Interessados: CASA MAR E TERRA - COMESTÍVEIS S/A e FERNANDO DE FIGUEIREDO MO-
REIRA.

Advogados: Dr. Maristela Meliato
Dr. Fernando de Figueiredo Moreira

Processo n.º AI - 190/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.

Interessados: FORD BRASIL S/A e MIGUEL OTÁVIO FERREIRA.

Advogados: Dr. Cássio Mesquita B. Júnior
Dr. Paulo de Oliveira Soares

Processo n.º AI - 319/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a.Reg.

Interessados: COMPANHIA INDUSTRIAL PARAENSE e RENÉE MENDES.

Advogados: Dr. Leoniddes de Carvalho Filho
Dr. Diogo José da Silva

Processo n.º AI - 594/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.

Interessados: LUIZ LUPRE DOS SANTOS ALVES e COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GE-
RAIS ALFANDEGADOS.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 631/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a.Reg.

Interessados: ÁLVARO CARLINDO DOS SANTOS e GALPÃO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogados: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior
Dr. Nioeldo Mendes Pires

Processo n.º AI - 739/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4a.Reg.

Interessados: NECI DOS SANTOS ROSA e FORJAS TAURUS S/A.

Advogados: Dr. Darcy Von Hoonholtz
Dr. Beatriz Sanvicente Ilha Moreira

Processo n.º AI - 788/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.

Interessados: INDÚSTRIAS VILLARES S/A e SIDONIO GONÇALVES.

Advogados: Dr. José Chiancone Neto
Dr. Walter de Mendonça Sampaio

Processo n.º AI - 974/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.

Interessados: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e
DIMAS DA NATIVIDADE GOMES e OUTRO.

Advogados: Dr. Djalma Rodrigues
Dr. :::::

Processo n.º AI - 1106/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6a.Reg.

Interessados: USINA CATENDE S/A e JOSÉ HONÓRIO DA SILVA e OUTROS.

Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão
Dr. Reginaldo A. de Andrade

Processo n.º RR - 4595/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: DJALMA HOFLING e CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Advogados: Dr. Djalma Hofling
Dr. Alfredo de Barros Nogueira.

Processo n.º RR - 4636/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e RODOLFO COGNAC.

Advogados: Dr. Ângela Marília de Moraes Peçanha
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 588/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região

Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBA. e ANTONIO JOSE DA SILVA.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A.F. Penna Fernandez
Dr. Albérico de Oliveira Castro

Processo n.º RR - 592/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
 Interessados: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA e ABRIL S/A - CULTURA E INDUSTRIAL.
 Advogados: Dr. Roberto Wofchuk
 Dr. Renato J.B. de Bicca

Processo n.º RR - 722/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região
 Interessados: MÁRIO ALVES DE BARROS JÚNIOR e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - E BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.
 Advogados: Dr. Hezick Muzzi Filho
 Dr. Silvio Moraes Cruz e Afrânio Vieira Furtado

Processo n.º RR - 723/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região
 Interessados: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA.
 Advogados: Dr. Antemar José I. Souto
 Dr. José Torres das Neves

Processo n.º RR - 872/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
 Interessados: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS e NELSON MANO EL DO REGO.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Reginaldo Ferreira Lima

As causas constantes da presente Rota, que não forem julgados nesta sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 14.06.78

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA
 Secretário Substituto da 2a. Turma
 (em exercício)

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 6 DE JUNHO DE 1978

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a décima nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Exmo. Senhor Doutor Hélio Araújo de Assumpção, representando o Ministério Público sendo secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista, Lomba Ferraz e Wagner Giglio. Em seguida passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos. AI - 4301-77 - relativo ao AI de Despacho do TRT da Terceira Região, sendo agravante Companhia de Navegação do São Francisco (Advogado Doutor Célio Goyata) e agravado João Soares Santana e outros (Advogado Doutor José Maurício Penna). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. - RR - 5204-77 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Decio de Jesus Borges da Silva) e recorrido Alvaro Mateus (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. - RR - 5204-77 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Segunda Região, sendo recorrente Banco do Brasil S. A. (Advogado: Doutor Walter Vettore) e recorrido Rubens Guiguet Leal (Advogado: Doutor Antonio Marques dos Santos). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. - RR - 5285-77 -

relativo ao RR de Decisão do TRT da Segunda Região, sendo recorrente Benedito Guido Barbosa e outros (Advogado Doutor Almir Pazzianotto Pinto) e recorrido Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S. A. (Advogado Doutor Decio J. Borges da Silva). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR - 18-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Quarta Região, sendo recorrente Rel. de Araújo Santos e outra - (Advogado Doutor Antonio Augusto Vieira raicao) e recorrido Landri Tschoepcke (Advogado Doutor Dankwart K. Knaepper). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR - 83-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S. A. - Petróbrás - R. L. A. M. (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna fernandez) e recorrido Julio Bispo Sena Conceição (Advogado Doutor Unsses Riedel de Resende). Foi relator o Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. - RR - 257-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. - Setima Divisão Leopoldina (Advogado Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho) e recorridos Aristides Pasche e outros (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, pro maioria, dar-lhe provimento, para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e competente a Justiça Federal, remetendo-se os autos a um das Varas da J. Federal do Rio de Janeiro, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (revisor) e Barata Silva. Falou pelo recorrido o Doutor Alino da Costa Monteiro. RR - 331-8 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Terceira Região, sendo recorrente Norival Fernandes Pinto (Advogado Doutor Demétrio Mendes Ornelas) e recorrido Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Doutor Michel Bechara Júnior). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgando a Justiça do Trabalho competente, determinar a baixa dos autos ao Regional, para que aprecie o mérito da causa. RR - 409-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S. A. - Petróbrás - TEMADER (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna fernandez) e recorrido José Maurício da Silva (Advogado Doutor Albérico de Oliveira Castro). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa (relator) que dava provimento em parte, e Lomba Ferraz, que dava provimento total. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (revisor). RR - 647-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Primeira Região, sendo recorrente José Francisco Filho e outros (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Rede Ferroviária Federal S.A. (Sistema Regional Rio de Janeiro). - (Advogado Doutor Miguel Koplin). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista (revisor) e Barata Silva. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR - 640-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Docas de Santos recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advogado Doutor Paulo Roberto Vieira Camargo) e recorrido Fábio de Paula (Advogado Doutor Juaceny Teixeira de Assumpção). Foi relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Doutora Ana Beatriz Riggo. ED - AI - 3708-77 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao Venerando Acórdão da Egrégia Terceira Turma sendo embargante Unibanco - Banco de Investimento do Brasil S. A. (Advogado Doutor Waldir Pedro Mendicino) e embargado - Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos para declarar que foi aplicada a Súmula 55 e, em consequência a empresa deve pagar não apenas o adicional nas 7ª e 8ª horas por serem extraordinárias e que, locado que foi o Prejulgado 52, impraticável se tornou o recebimento da revista. RR - 5189-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Segunda Região, sendo recorrente Lourival Baptista (Advogado Doutora Vilma Ortigoso Seixas) e recorrido Companhia Brasileira de Tratores (Advogado Doutor Gipsy Garcia Ferreira). Foi Relator o Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR - 5351-77 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Primeira Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Advogado Doutor Jesus de Godov Ferreira) e recorrido Elton Ribeiro do Val (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor José Torres das Neves. RR - 386-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Segunda Região, sendo recorrente Máquinas Excelsior Indústria e Comércio S. A. (Advogado: Doutor Toledo Leite) e recorrido Milton Ayres Galvão (Advogado Doutor Roseli Dietrich). Foi relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR - 4946-77 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Quarta Região, sendo recorrente João Luiz Costa Souza (Advogado Doutor

Darcy Von Hoonholtz) e recorrido Metalúrgica Marimon Limitada (Advogado Doutor Milligan José M. Camargo). - Foi relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR - 113-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Segunda Região, sendo recorrente Modern Blocks - Indústria, Comércio e Construções Limitada (Advogado: Doutor Carlos Henrique Caggiano) e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Barata Silva e Revisor: Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, pela preliminar de incompetência, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz, unanimemente, conhecer da revista quanto a correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrido o Doutor Raimundo Lima e Silva. RR - 87-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S. A. - Petróbrás - RPBa (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna fernandez) e recorrido Milton Ramos (Advogado Doutor Ramayana Tito Paraíso). Foi relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz. RR - 1180-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Nona Região, sendo recorrente Banco Bamerindius do Brasil S. A. (Advogado: Doutor Carlos Roberto Ribas Santiago) e recorrido Argemiro Bordini (Advogado: Doutor Adair de Carvalho Grades). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Doutor Márcio Gontijo. RR - 323-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Terceira Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Doutora Arline da Cunha Borges) e recorrido Pernambuco Alves Silva (Advogado: Doutor José Torres das Neves). Foi Relator o Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. RR - 413-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Quinta Região, sendo recorrente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA (Advogado: Doutor Hélio Menezes) e recorrido Aida Menezes de Andrade (Advogado Doutor Luiz Humberto Agle). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR - 541-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Quarta Região, sendo recorrente José Roberto Melo (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Walig Sul S. A. - Indústria e Comércio (Advogado Doutor Cristiano Ambros). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro). RR - 665-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da Primeira Região, sendo recorrente Germinal de Jesus (Advogado Doutor Luiz Antonio Barretto Lorenzoni) e recorrido Consórcio Técnico CMEL - Estrela (Adv. Ilka Maria Teles de Miranda). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de 20% sobre a nona e a décima horas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz RR-806-78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente

Hoachst do Brasil — Química e Farmacêutica S. A. (Advogado Dr. Emmanuel Carlos) e recorridos Edvaldo Xavier de Moura e outros (Advogado Dr. Almir Pazianotto Pinto). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 887-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Prefeitura do Município de São Paulo (Advogado Dr. Sumaya Gerab) e recorrido Aurelina Adelia de Faria Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere ao trabalho extraordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. AI — 4.368-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazo (Advogado Dr. Telmo Rovira Martins) e agravado Luiz Duarte Gil (Advogado Dr. João Zulo). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 238-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Valrecl Maria de Jesus Ribeiro (Advogado Dr. Tsuyoki Mori) e agravado Francisco Batista (Advogado Dr. Eugênio de Oliveira Júnior). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-275-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5.ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Doutor Eduardo Porto Vieira) e agravados Raimundo Porto Vieira e outro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-279-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5.ª Região, sendo agravante CERB — Cia. de Engenharia Rural da Bahia (Advogado Dr. Silvio Souza Cardum) e agravado Humberto Pacheco Maciel (Advogado Dr. Sérgio Nonato Marques). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-470-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Valdeci Carmo de Souza (Advogado Dr. Claudinei Nacarato e Ulisses Riedel de Resende) e agravado SONDASA — Engenharia Geotécnica e Fundações Ltda. (Advogado: Dr. Hedy A. da Cruz Jorge). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-731-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Josemar da Silva Carvalho (Advogado Dr. Luiz Antonio Baurelo Lorenzoni) e agravada Tecnomont — Projetos e Montagens Industriais S. A. (Advogado Dr. Valério Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-954-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravantes Lourival Vasconcelos e outros (Advogado Dr. Alberto Moita Prado) e agravado B. F. Utilidades Domésticas S. A. (Advogado: Dr. José Correia Cordeiro). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-950-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante MAUSA — Metalúrgica de Acessórios Para Usinas S. A. (Advogado Dr. Sérgio Barci) e agravados Carlos Alberto Trevisan e outro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-547-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. (Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Clair Schafer (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a inclusão de horas extras na gratificação semestral e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido Dr. José Torres das Neves. RR-317-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Indústria Mecânica Bali S. A. (Advogado: Dr. Francisco Fernando de Arruda) e recorridos Severino Silvano de Farias e outros (Ad-

vogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processamento a partir da resposta exclusiva, e determinar ao MM Juízo da origem que processe o pedido de chamamento a lide da Prefeitura, nos termos do art. 486 § 1.º da CLT, instrua o feito e o julgue como entender de direito. Falou pelo recorrente Dr. Olavo de Castro e pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-792-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente, Petróleo Brasileira S. A. — Petrobrás — RPBa (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e recorrido Anatalia Saturnino Amorim Pimentel (Advogados Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz. Falou pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-788-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrentes Aroldo Carvalho do Nascimento e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Hylmarly Alves Passos). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-892-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S. A. (Advogado Dr. Emygdio Scuarciampi) e recorrido Antonio Celso Gomes Nascimento (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. José Torres das Neves. RR-1.005-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente Agnaldo Marinho da Silva e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa (Advogado Dr. Alécio de Oliveira Castro e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. RR-5.191-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Décio de Jesus Borges da Silva) e recorrido Manuel José Lopes (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-4.616-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Carlos Veiney da Silveira e outro e Cia. Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro e Paulo B. Fernandez). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto a revista dos reclamantes, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar as decisões anteriores a fim de que a equiparação se faça com absoluta identidade salarial. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do 2.º recorrente. Falou pelo 1.º recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro e pelo 2.º recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel. RR-6.158-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Neusa Caino da Luz (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Pepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (Relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (Revisor).

Requerer junta de voto Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (Relator). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva e pelo recorrido Dra. Cristina Paixão Cortes. RR-5.207-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Eronilda Paim Soares (Advogado Dr. Luiz Heron Araújo) e recorrido Companhia Industrial Rio Guayba (Advogado Dr. Carlos Cezar Cairolí Papaléo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Falou pelo recorrido Dra. Haritine Gueiros Bernardes Dias. RR-5.154-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Mario Landi e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Jockey Club de São Paulo (Advogado Dra. Lilla Batori). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quanto as preliminares e quanto ao mérito, por maioria, dela também não conhecer, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (Relator) e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (Revisor). Requerer junta de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (Relator). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva e pelo recorrido Dra. Cristina Paixão Cortes. AI-4.302 de 1977 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante José Dionísio de Almeida (Advogado Doutor João Sebastião Ribeiro Romanelli) e agravado Companhia Ferro Brasileira (Advogado Dr. José Anacleto Ferreira). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.369-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante José Francisco Wechsler (Advogado Dr. Helio Alves Rodrigues) e agravado Pronto Socorro Particular S. A. (Advogado Doutor Dante Rossi). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-281-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 8.ª Região, sendo agravante Marques dos Reis S. A. — Materiais de Construção (Advogado Dr. Paulo Rubino de Souza Meira) e agravado Pedro Paulo Assumpção (Advogado Dr. Douglas Domingues). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-474-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante J. Alves Veríssimo S. A. — Indústria e Comércio e Importação (Advogado Dr. Carlos Ferreira Onoffre) e agravado Flávio Cruz Marques da Silva (Advogado Dr. Antonio da Costa C. Filho). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-912-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Francisco de Assis Mafra (Advogado Dr. Ivan Ribello de Lima) e agravado João Reis da Silva e outros e Florestas Rio Doce S.A. (Advogado Dr. Edith Benicé Soares e Alberto Pontes Filho). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1094-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Fundação Antonio Prudente (Advogado Dr. Regina Célia C. Cardoso Teixeira) e agravados Espólio de Bindo Guida Filho e outros (Advogado: Doutor J. Eduardo Gomes Pereira). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 4.366-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante Ison Guterres dos Santos — (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e agravado Osvaldo José Fraga. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 166-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante S. A. — Frigorífico Anglo (Advogado Dr. Humberto de Mello Carvalho) e agravados

João Luiz e outros (Advogado: Doutor Mário Barbosa da Silva). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 369-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 9.ª Região, sendo agravante Companhia Refinamento Paraná (Advogado Doutor André de Ridder) e agravado Carlos José de Oliveira Pinheiro (Advogado: Doutor Roberto Pinto Ribeiro). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 510-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S.A. (Advogado Doutor Johannes Dietrich Hecht) e agravado Gabriel José Medeiros (Advogado Doutor Antonio S. Nogueira Filho). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 909-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Maria Eduarda Patrício de Carvalho (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutor Américo de Jesus Rodrigues). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 910-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutor Américo de Jesus Rodrigues) e agravado Maria Eduarda Patrício de Carvalho (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 928-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Financiadora General Motors S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) e agravado Maria Celina Torrogio-Santilli (Advogado Doutor Francisco Izidoro Devário). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 966-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Supermercado Eldorado S. A. — Comércio Indústria e Importação (Advogado Doutor Carlos Ferreira Onoffre) e agravado Aparecido Zacarias da Silva — (Advogado Doutor Henrique D'Aragona Buzzoni). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 987-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Light Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Doutor Célio Silva) e agravados Sebastião Carlos de Brito e outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1.093-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Financiadora General Motors S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Advogado Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior) e agravado José Wami da Silva Júnior (Advogado Doutor Claudete Ottoni dos Santos). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1.181-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5.ª Região, sendo agravante Círculo dos Oficiais Inendentes das Forças Armadas (Advogado Doutor Virgílio Barros de Sá) e agravado Igino Santos Matos (Advogado D. José Roberto de Souza Cruz). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI — 4346-77 — relativo ao agravante Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. — TELERJ (Advogado D.ª Maria de Lourdes D'Arrocheila Lima Salaberry). E agravado João Brasil dos Santos e outro (Advogado Dra. Ivet Mc Cloghrle). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI — 105-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante S. A. O Estado de São Paulo (Advogado Dr. Cleuzo Peres) e agravado Waldomiro Ferreira da Silva (Advogado Doutor Tsuyoki Mori). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame. AI 354-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6.ª Região, sendo agravante Usina Catende S. A. (Advogado Dr. Helio Luiz F. Galvão) e agravados José Ber-

nardino da Silva e outros (Advogado Dr. Floriano G. de Lima). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-366-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende S.A. (Advogado Dr. Hello Luiz F. Galvão) e agravados Luiz Borges de Souza e outros (Advogado Dr. Floriano G. de Lima). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-434-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante J. I. Silva & Companhia (Advogado Doutor Iramar Couto da Rocha) e agravado Manuel Pantoja Ruivo (Advogado Doutor Itair Silva). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-444-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Walcar Industrial S. A. (Advogado Dr. Enoch Mendes Saraiva) e agravado Joaquim Martins Lopes (Advogado Doutor Erineu Edison Maranesi). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-540-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Rodolfo Sassi (Advogado Doutor Sebastião Lázaro Balbo) e agravado Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogado Doutor Carlos H. Z. Mazzeo). Foi relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-802-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Américo de Jesus Rodrigues) e agravado apolonia Cehanavilic (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas, (não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim substituído. Tribunal Superior do Trabalho, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.

Brasília, 12 de junho de 1978. — *Mário de A. M. Pimentel Júnior*, Secretário da 3ª Turma.

RESUMO DA ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 8 DE JUNHO DE 1978

Aos oito dias do mês de junho de mil, novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a vigésima Sessão Ordinária sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Hélio Araújo de Assumpção representando o Ministério Público, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Lomba Ferraz e Wagner Giglio. Esteve ausente o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, que atuava como Presidente da Egrégia Segunda Turma. Foram adiados a pedido das partes os RR-5352-77 — RR-787-78 para o próximo dia 13. Em seguida passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-4981-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Geraldo Lopes 1º (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Doutor Carlos Moreira de Luca). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-3726-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional São Paulo — SR-4 (Advogado Dr. José da Costa Henrique) e recorridos Silvio dos Santos e outros (Advogado Dr. Jurandyr P. de Assumpção). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista na parte relativa a incompetência e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3849-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT

da 1ª Região sendo recorrentes Rosa Gomes Omar e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 (Advogado Dr. Sebastião Herculano de Marttos Filho). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor, Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgado competente a Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à instância de origem para julgamento do mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-4628-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Osvald Heinrich Müller (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva e pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-1567-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Confecções Jack S.A. — e Laura Zavaski (Advogados Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro) e recorrido os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista da Empresa, vencido em parte o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor); quanto a revista da empregada por maioria, dela não conhecer, vencido em parte o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-349-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Antônio Carlos Rezende (Advogado Dr. José Torres das Neves) e recorrido UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogado Dr. Waldyr Pedro Mendicino). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-40-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Zivi S.A. — Catearia — (Advogado Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e recorridos Idonel Manoel Medeiros e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-4842-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Fundação Itaunhanco (Advogado Dr. Alexandre C. de Moraes Filho) e recorrido Elva Carvalho (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Hemenito Dourado. RR-660-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Fernando de Figueiredo Moreira) e recorrido José Arimateia Cavalcante de Souza — (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere a condição de caixa bancário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). RR-108-78 — relativo ao RR de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Antônio Miguel Pereira) e recorrido Agostinho Ramos da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista (revisor) e revisor Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, e por maioria, rejeitar a arguição do processo à Eg. 1ª Turma; unanimemente, rejeitar a preliminar de

deserção, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-5246-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S.A. (Advogada Dra. Norma Leal Podolsky Paes) e recorrido José Vitor Schneider (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere a compensação e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva (revisor). RR-335-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes Fiação Esperança S.A. e Companhia Têxtil São Joanense (Advogado Dr. Alfredo Thomé Torres) e recorrido Hélio Souto de Oliveira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-334-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Jair de Abreu (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Light — Serviços de Electricidade S. A. (Advogado) Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-855-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Viação Santista Ltda. (Advogado Dr. Raul Tavares da Silva) e recorrido Damião Alves Correa (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-889-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região sendo recorrente Companhia Municipal de transportes Coletivos — (Advogado Dr. Sebastião Martins) e recorrido Estevam Topoloski (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-890-78 — RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Light — Serviços de Electricidade S.A. (Advogado Dr. Célio Silva) e recorrido Alemar Lourenço — (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-988-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Roque Simão de Arruda e outro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Etemont Empresa Técnica de Montagens S.A. (Advogado Dr. Walter Benjamin Paoli). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-4924-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Marco Antônio Aversa (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Companhia de Máquinas Hobart Dayton do Brasil S (Advogado Dr. Paulo Cornacchioni). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-5157-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Odilon de Almeida Moreira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Giosua Rosario Susca Transportes (Advogado Dr. José Luiz Gomes da Silva). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-4034-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Companhia

Estaquat de Águas e Esgotos — CEDASA (Advogado Dr. José Galdino) e recorrido Leocílio Bastos da Foutoura (Advogado Dr. Ceestino da Silva Junior). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja julgado o Recurso Ordinário tempestivamente interposto. RR-5244-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Maria Lenice Faller (Advogado Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Nacional S.A. (Advogado Dr. Breno Sanvicente). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento da 7ª e 8ª horas como extras e seus reflexos. Falou pelo recorrido Dr. Carlos Odorico Vieira Martins. RR-26-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Dixex — Distribuidora de Extintores Ltda. (Advogado Doutor Vinício Pifer Cavalcanti Tabajara) e recorrido Ney Garcez Cabelleira (Advogado Dr. Angelino Caravello). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada pela douta Procuradoria e não conhecer da revista. RR-98-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda. — Embrasel (Advogado Dr. Roberto Pessoa) e recorrido José Andrade do Nascimento (Advogado Dr. Jairo Rosas dos Santos). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (revisor). RR-338-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Dr. Maurício A. Penna Chaves) e recorrido José Antônio Batista Rosa (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-449-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Advogado Dr. Fernando Dornel es Moretti) e recorrido Victor Hugo Ferreira Teixeira (Advogado Dr. Vilson Darós). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista no que se refere as 7ª e 8ª horas extraordinárias e gratificação de balanço e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-546-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Novo Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. (Advogado Dra. Maria Amélia Souza da Rocha) e recorrido Eva Menezes da Silva (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-659-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Acquazul Engenharia S. A. (Advogado Dr. José de Paiva Alvarenga) e recorrido Arnaldo Meira (Advogado Dr. Aldgarino Madlum). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (revisor). RR-131-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Light — Serviços de Electricidade S.A. (Advogado Dr. Célio Silva) e recorrido Vergílio Pedro de Borba (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento em virtude de ter ocorrido empate na votação. A revista foi conhecida unanimemente e, no mérito, os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Wagner Giglio (revisor) davam-lhe provimento para restabelecer a decisão do 1º grau e os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva e Ary Campista, negavam-lhe provimento. RR-282-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região,

ção, sendo recorrente Confeções Jack S. A. e Iara Cardoso de Almeida (Advogados Dra. José Maria de S. Andrade e Alino da Costa Monteiro) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento em virtude de ter havido empate na votação. A revista da empresa foi conhecida apenas no que se refere ao descanso para refeições tendo sido vencido em parte, o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator) e, no mérito, os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Ary Campista negavam-lhe provimento e os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio (revisor) e Barata Silva davam-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a remuneração como extras das horas de intervalo. A revista da empregada, por maioria de votos não foi conhecida, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. RR-530-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Eloir da Silva Brum e Hospital Cristo Redentor S.A. (Advogados

Drs. Lulz Heron Araújo e Maximiano Carpes dos Santos) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento em virtude de ter havido empate na votação. A revista da reclamante foi conhecida à unanimidade e, no mérito, os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Barata Silva negavam-lhe provimento e os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio e Ary Campista davam-lhe provimento para acrescentar à condenação das 9ª e 10ª horas como extras. A revista da Empresa não foi julgada. Encerrou-se a Sessão às dezessete horas, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exvelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.

Brasília, 12 de junho de 1978. — *Md-rio de A. M. P. Júnior* — Secretário da 3ª Turma.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA DÉCIMA SEXTA AUDIÊNCIA
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 1978

PRESIDENTE: C. A. Barata Silva.
ESCRIVÃ: BEATRIZ HELENA DE FREITAS FERRAZ.

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo Sr. Ministro C. A. Barata Silva, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO RECURSOS ORDINÁRIOS

RQ-MA-349/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: ANTONIO ÁLVARES DA SILVA. (Adv. Dr. Carlos Odorico V Martins). (TP-357/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso para determinar o arquivamento do processo.

EMENTA: Dá-se provimento para determinar o arquivamento do processo, por falta de justa causa.

RQ-MS-277/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: FINANCILAR - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. 3ª Interessada: MARIZA JOSÉ PEREIRA. (Adv. Dr. Tito Augusto de N. França). (TP-338/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Nega-se provimento em face da inconstitucionalidade da lei, na espécie.

RQ-MS-317/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: OSWALDO MONTEIRO RAMOS. (Adv. Dr. Máriton Silva Lima). (TP-339/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não cabe mandado de segurança contra a coisa julgada, nem essa ação constitucional pode ser usada como substitutivo de recurso. Incabível recurso, por falta de alçada, constitui-se impropriamente a coisa julgada formal e material. Recurso ordinário desprovido.

RQ-MS-543/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FABRICA DE TECIDOS LABOR S/A. 3ªs. Interessados: TOMAZ GOMES E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Bitencof e Agenor Barreto Parente). (TP-323/78).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram o pedido de desistência consistente de folhas oitenta e dois (82).

EMENTA: Desistência homologada.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AI-58/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: GERÔNIO BISPO DOS SANTOS (Adv. Drs. Carlos Roberto de O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2886/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Pedido de assistência da União que se rejeita. Agravo Regimental da Rede Ferroviária Federal S.A. a que se nega provimento.

ED-AG-AI-1693/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Embargado: HAMILTON FERNANDES VICENTE. (Adv. Drs. Arthur Gomes C. Rangel e Divani Queiroz Alves). (TP-2889/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

ED-AG-AI-3303/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Tôres das Neves). (TP-32/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que não se entendeu violado qualquer dispositivo legal ou aquele previsto no parágrafo segundo do artigo cento e cinquenta e três da Constituição.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

ED-AG-AI-41/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL. Embargados: OSCAR JESUS WAGNER E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Gildo Corrêa Ferraz e Ademaro Mollo). (TP-440/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-3941/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Embargado: SEBASTIÃO POCEDON DA SILVA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Alino da Costa Monteiro). (TP-380/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade arguida e não conheceram dos embargos, por desfundamentado.

EMENTA: Os embargos de declaração apenas suspendem o prazo recursal em trânsito. Aplicação subsidiária ao processo trabalhista do art. 538, do Código de Processo Civil. Embargos tempestivos, mas do qual não se conhece, na forma do artigo 894, da CLT.

E-RR-4292/74 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE VAREJO S/A EMBRAVA. Embargado: JOSÉ MARIA NUNES. (Adv. Drs. Mauro Thibau da S. Almeida e Maria das Dores M. Silva). (TP-342/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: A oportunidade para a arguição da nulidade é aquela em que pela primeira vez tiver a parte que falar em audiência ou nos autos. Distinção entre arguição e decretação de nulidade.

ED-E-RR-270/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Embargada: ANTONIA DE CASTRO ELIA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Rio Branco Paranhos). (TP-308/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque não caracterizada a apontada omissão no acórdão embargado.

E-RR-754/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Embargantes: FAZENDA SANTA MARIA (ROGÉRIO GIORGE E OUTROS). Embargado: ANTONIO PLÁCIMO DA SILVA. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Bráulio Costa). (TP-344/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não caracterizada a coisa julgada. Embargos não conhecidos.

E-RR-2880/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Em bargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: JOSÉ CARLOS PISANELLI E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-65/78).

DECISÃO: Sem divergência, homologaram o pedido de desistência parcial formulado por Georgina Barbosa Bertassoni e por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para absolver da condenação o pagamento das diárias e horas de trânsito, a partir do momento em que se efetivar o retorno do empregado à sede, devendo o "quantum" ser apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: Desistência homologada. Embargos conhecidos e providos para se eximir o empregador do pagamento de "diárias" e "horas de trânsito", a partir da data em que se efetivar ou se efetivou, pela anulação da transferência, o retorno dos trabalhadores ao seu anterior local de trabalho, na forma que se apurar em liquidação de sentença.

E-RR-3059/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: GUIOMAR DA ROCHA CEDRO. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-347/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos, apenas quanto a tese da ajuda de custo; no mérito, receberam-nos para acrescentar à condenação a parcela relativa a ajuda de custo.

EMENTA: Devida a ajuda de custo, nos termos do regulamento da empresa. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3438/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: RAIMUNDO SAMPAIO COSTA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RLAM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-606/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Prescreve em dois anos o direito de ação contra ato, mesmo que nulo, infringente do direito do autor.

E-RR-3832/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado: NELSON ANTONIO SCHIPPER. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e José Tôrres das Neves). (TP-351/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: O gozo das férias em período posterior ao legal não configura renúncia excludente da sanção prevista na lei consolidada, e a matéria se encontra esclarecida na nova legislação vigente. Embargos rejeitados.

E-RR-4102/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: CLAUDIO MASSOLI. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-352/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos, apenas quanto a ajuda de custo e as diárias; no mérito, por maioria, receberam-nos para incluir na condenação o pagamento de diárias e ajuda de custo, conforme se apurar em ação de execução.

EMENTA: Em D. do Trabalho aplica-se sempre a fonte mais benéfica ao empregado, ainda que hierarquicamente inferior. Para os ferroviários da FEPASA, a transferência superior a 90 dias equivale a definitiva, implicando no pagamento da ajuda de custo. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-4543/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: ROMERO LAMANERE SAMPAIO E OUTRO. Embargado: TECNOMONT S/A - PROJETOS E MONTAGEM INDUSTRIAL. (Adv. Drs. Cléa Seabra Alves e Ildélio Martins). (TP-443/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque desatendidos os pressupostos do art. 894 da CLT.

ED-E-RR-4793/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: JOSÉ RIBEIRO ROCHA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-309/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar o posicionamento do empregado na faixa de enfermeiro.

EMENTA: Embargos de declaração recebidos para esclarecer a parte possivelmente omissa.

E-RR-5181/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Embargado: MIGUEL JOSÉ MARTINS. (Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Miguel Raimundo V. Peixoto). (TP-395/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do agravo e por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Horas extras habitualmente prestadas por longos anos. Incaporação do seu valor aos salários. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-53/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: ETHELBERTH CARDOSO JUNQUEIRA. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dilson F. de Almeida). (TP-404/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Irrevogabilidade das normas regulamentares em relação aos empregados admitidos antes durante sua vigência (Súmula 51).

E-RR-468/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: ANTONIO HOMER MACEDO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-396/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: É aplicável a Súmula nº 23 do TST quando o acórdão embargado adota dois fundamentos e a jurisprudência transcrita como divergente refere-se apenas a um deles. Embargos não conhecidos.

ED-E-RR-592/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA LANARI. Embargado: BRAZ DA SILVA. (Adv. Drs. Fernandes Neves da Silva e Arnaldo Maldonado). (TP-444/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que o objeto do mencionado acórdão foram os embargos opostos por Companhia Siderúrgica Lanari.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

E-RR-2868/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: SAMUEL QUINTO BOER. Embargado: BANCO ITAU S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Luiz Miranda). (TP-3183/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, acolheram-nos, em parte, para restabelecer o acórdão regional, no tocante ao desconto, mantida, no mais, a decisão embargada.

EMENTA: O acórdão a cotejo justificará o conhecimento se frontalmente afirmar tese oposta à do julgado recorrido. O desconto (art. 461 da CLT), não pode basear-se em praxe bancária, somente é possível por dolo ou ajuste expresso.

E-RR-3858/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: AUGUSTO SILVA DE SOUZA. Embargada: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). (TP-191/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-729/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: AUTO POSTO DE GASOLINA SÃO CRISTOVÃO LTDA. Agravado: ANTONIO ZAVAGLI. (Adv. Drs. Júlio Diogo e José Carlos de B. Lima). (1ª T-111/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada.

AI-878/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FRANCISCO MANETA. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRI

CIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva) (1ª T-114/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial não comprovada.

AI-879/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: LOUISE NATALI' ALVARES. (Advs. Drs. José Chiancone Neto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 55 do TST.

AI-1128/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: JOEL RIBEIRO CAMPOS. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Tôrres das Neves). (1ª T-117/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-1512/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: EDITORA ABROLHOS LTDA. Agravado: ADILSON CARDOSO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Renato Mário B. Simões e Antonio Vitehab Botura). (1ª T-512/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face ao Prejulgado nº 43.

AI-1555/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: RAUL VENÂNCIO E OUTROS. Agravado: REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Assad Luiz Thomé). (1ª T-513/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Os reclamantes, admitidos na vigência do Decreto-lei nº 389 de 1968, têm o adicional de insalubridade limitado à data do ajuizamento da ação, e, não provado o salário profissional, incide a vantagem sobre o salário mínimo. Agravo desprovido.

AI-1559/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: ANTONIO DONATO E OUTROS. Agravados: LÁZARA SILVA ROSA E OUTROS. (Adv. Dr. Antonio José R. Martins). (1ª T-514/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-1742/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JORGINDO RAMOS DOS SANTOS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS-RPB. (Advs. Drs. Albérico de O. Castro e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-515/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja a revista. Agravo desprovido.

AI-1840/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CARLOS ALBERTO ELOY DE HOLANDA. Agravado: LIVRARIA JOSÉ OLYMPIO EDITORA S/A. (Advs. Drs. Tarcisio Leitão e Tarcila M. Z. de Carvalho). (1ª T-516/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-2168/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JOSÉ ALOISIO PINTO DE ALMEIDA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS-RPB. (Advs. Drs. Jandyr Alírio G. da Costa e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-273/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a matéria o reexame da prova no caso, demonstrado pelas instâncias ordinárias que não ocorrera desvio de função.

AI-2199/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CLAUDETE GONÇALVES LIMA. Agravado: RHA - BRASIL RÁDIO MANUFATURAS S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-6/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não caracterizada violação do artigo 467, da CLT, que não envolve gratificação natalina mas somente o salário salarial. O aresto citado é de Turma do TST. Agravo desprovido.

AI-2216/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A. Agravado: ADE-

NISE FERREIRA COELHO. (Advs. Drs. Lydia Helena C. Lupone e Henrique Ângelo Abatayguara). (1ª T-7/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não indicada violação de lei e sendo de Turma o único aresto colacionado à revista, nega-se provimento ao agravo.

AI-2339/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravado: JOÃO RUIZ FILHO E OUTROS. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-274/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que visa à subida de revista que trata apenas de matéria preclusa.

AI-2463/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: LUCIA MARIA GONDIM KESSLER. (Advs. Drs. Fernando Barcellos e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-9/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a ocorrência de preterição, a matéria, relativa ao enquadramento funcional deferido é de fato e de prova, não autorizando a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-2492/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB. Agravado: PEDRO AUGUSTO DA SILVA. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Edilmundo Lopes). (1ª T-519/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a matéria o reexame da prova, no caso, o cargo do reclamante não era de confiança, fazendo assim jús à integração das horas extras habitualmente prestadas.

AI-2503/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MAXIMUS - CABELEREIROS MASCULINOS LTDA. Agravado: DIONES NEIMAYER GOTLIEBS. (Advs. Drs. Frederico Guilherme Guariglia e Clésio Alvares Wild). (1ª T-32/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada.

AI-2507/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ S/A. Agravado: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Aldo Bruno Yarshell e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3050/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e tratando de hipótese diversa o único aresto cotejado, inviável deferir a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2519/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MASSEY - FERGUSON DO BRASIL S/A. Agravado: LOURIVAL POLICARPO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Décio de Jesus B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-277/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial deferida com base em exame de fato e de prova constitui matéria que não enseja a revista, que, ademais, encontra o óbice da Súmula nº 68 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-2713/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: CIRILO JOSÉ DE CARVALHO. (Advs. Drs. Sebastião Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3057/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O Supremo Tribunal Federal, recente acórdão, afirmou: "É firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que o agravante deve fiscalizar, no Tribunal a quo, a formação do instrumento do agravo, inclusive no tocante à cópia das peças indicadas pelo parágrafo único do artigo 523, do CPC" (DJ 18.3.77). A doutrina exarada pelo Excelso Pretório não admite a diligência ou regularização do processo depois de concluso e em fase de julgamento e serve de orientação para as demais instâncias, dada a preeminência do pretório de origem. Agravo a que se nega provimento, por insuficientemente instruído.

AI-2757/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ITN - INSTITUTO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Agravada: MARIA CLARETE NARVAIS PENHA. (Adv. Dr. Edson de Carvalho). (1ª T-11/78)
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Jurisprudência citada na revista permite seja processado o apelo. Agravo provido.

AI-2715/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: PASKIN S/A - INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS. Agravados: INAH ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Carlos A. Barbosa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3247/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-2820/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JOÃO ANTONIO DE LIMA. Agravado: PROPART S/A - PROJETOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES. (Adv. Dr. Tsuyoki Mori). (1ª T-127/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, no caso, equiparação salarial não caracterizada face à prova.

AI-2946/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravados: FRANCISCO PASCHOAL MAGLIARO E OUTROS. (Advs. Drs. Cássio M. Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3064/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação do Prejulgado nº 52 do TST. Agravo desprovido.

AI-2957/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: DAMBRÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Agravado: CÉLIO RESENDE CARNEIRO. (Advs. Drs. Carmem Lúcia F. Castro e Paulo Ernesto Salvo). (1ª T-21/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque o traslado das peças é requerido fora do período legal.

AI-2975/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A. Agravado: LUIZ GONZAGA TAVARES DE MIRANDA. (Advs. Drs. Orosimbo de A. Rego e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3259/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face à intempestividade da revista, pois a agravante não comprovou que o Diário de Justiça publicado em 26.05.77 tenha circulado em 27.5.77 (sexta-feira), frustrando-se o seu objetivo de que fosse aplicada a Súmula nº 01 do TST.

AI-2978/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LANCHONETE E PADARIA FLOR DA NOVA PRATA LTDA. Agravado: HELENA BRITO CLERES. (Advs. Drs. Oswaldo Fuerth e Guilherme José Bernardo). (1ª T-24/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não efetuado o depósito previsto no § 1º do art. 899 da CLT e nem pagas as custas, estando deserta a revista, não merece reforma o despacho agravado, que se mantém, Agravo a que se nega provimento.

AI-3024/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A. Agravados: FRANCISCO ALVES E OUTRO. (Adv. Dr. Miguel Roumié). (1ª T-3262/77).

DECISÃO: Sem divergência, homologaram a desistência.

EMENTA: Desistência do Agravo de Instrumento que é homologada pela Eg. Turma.

AI-3057/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: STUDIO ALICE PRESENTES FINOS LTDA. Agravado: RUCHULA ZIMBARG. (Advs. Drs. Oswaldo Júlio Lettiere e Abrahão J. Schwartz). (1ª T-3264/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de prova de pagamento efetuado sem a presença do Sindicato, e face ao apurado pelas instâncias percorridas, a matéria é fática, não autorizando a revista, em que ademais,

não foi apontada violação de lei nem divergência. Agravo a que se nega provimento.

AI-3059/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ANTONIO FRANCISCO DE LIMA. Agravado: RAIMUNDO DUARTE GARCIA. (Adv. Dr. Adalgisa Gomes Correa). (1ª T-26/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável em Revista o reexame da prova. Agravo desprovido.

AI-3095/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: CREDIPLAN - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A E INTERCONTINENTAL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: ANTONIO JUAREZ ROCHA. (Advs. Drs. Fernando Magnus e Luiz Heron Araújo). (1ª T-3068/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Despacho agravado mantido, face à ocorrência de preclusão; objetivo de revolvimento de provas; inexistência de inconstitucionalidade de prejudgados; e à correta aplicação da Súmula nº 55 do TST, tornando-se aplicável a Súmula nº 42. Agravo a que se nega provimento.

AI-3122/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: EDUARDO ANDRE SOBRINHO. Agravado: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. Tânia Mariza Mitidiero e Klaus Menge). (1ª T-3131/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova, no caso, falta grave geradora da punição disciplinar.

AI-3123/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: DELFIN S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: EMY EHMAYE. (Advs. Drs. Carlos Eduardo M. Ferreira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3268/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexiste violação de lei, os arestos apontados como divergentes não fazem distinção entre financeiras e sociedades de crédito imobiliárias e os mesmos estão superados pela Súmula nº 55 do TST, razões por que correto está o despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

AI-3154/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Agravado: FERRU CIO RIGO. (Advs. Drs. Joaquim da Silva Mendes e Antero Patrício Silvestre). (1ª T-131/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-3169/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CARTOGRÁFICA FRANCISCO MAZZA S/A. Agravado: AIRTON DA SILVA LUIZ. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Nelson Scharf). (1ª T-35/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-3178/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BENEDITO LUCCAS PARREIRA. Agravado: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Ney P. Colagrossi). (1ª T-132/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial não comprovada.

AI-3180/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: INDUSCLAD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA. Agravado: JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Luiz Camargo P. de Carvalho e Mário Nakandakari). (1ª T-3272/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Desfundamentada a revista em que não foi citada violação de lei e todos os arestos oferecidos ao confronto são oriundos de Turma do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-3181/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: CELESTINO DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Adílson Antonio dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3273/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-3191/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: AUTO PAIVA GUIMARÃES. Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. (Adv. Drs. Nilo Figueira Teixeira e Paulo Airton Lucena). (1ª T-437/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A alteração do regulamento interno, suprimindo o direito ao pagamento dos proventos da disponibilidade a partir da aposentadoria do empregado, ocorreu em 1960, quando o reclamante não fora ainda guindado a condição de diretor, o que somente veio a suceder em 1964, segundo apurou a instância ordinária. O fato de o postulante ter sido guindado à diretoria da empresa, anos após a retificação do dispositivo estatutário, não foi realmente debatido nos autos até manifestação em 2º grau. Mas, quanto a isso, invoca o r. despacho agravado o artigo 131, do CPC, e com seguro fundamento. Os fatos, do ponto de vista processual, podem ser jurídicos ou simples. Aqueles são os que criam, modificam, conservam ou extinguem direitos. Os simples são os que não têm esses característicos, mas servem para demonstrar a existência dos fatos jurídicos. Aplicadas essas noções ao artigo 131, conclui-se que os fatos ali referidos, de que o Juiz pode conhecer, ainda que não alegados pelas partes, são os fatos simples. (Celso Agrícola Barbi, Ed. forense, Comentários ao CPC, Vol. I, Tomo II, pág. 536). Agravo desprovido.

AI-3195/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: GETÚLIO DA ROCHA NOGUEIRA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3274/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistência de violação dos artigos 355 e seguintes, do CPC. Pena de confesso bem aplicada. Agravo desprovido.

AI-3216/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ILTON AGUIAR DA SILVA. (Adv. Drs. José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-283/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face à aplicação do Prejulgado nº 52 e da Súmula nº 42 do TST.

AI-3227/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUAZES. Agravado: MÁRIO FRANCISCO FERREIRA. (Adv. Drs. José Cabral e Egberto Wilson S. Vidigal). (1ª T-3279/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova.

AI-3252/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: ERNESTO VIEIRA LIMA E OUTROS. Agravado: BANCO NACIONAL S/A (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Carlos Odorico V. Martins). (1ª T-3281/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para processamento da revista.

EMENTA: Tratando-se de compensação de gratificações, resultante de sucessão de empresas, alegando os recorrentes alteração contratual lesiva e incomensurabilidade de gratificações diferentes, há na revista arestos que autorizam o seu seguimento. Agravo provido, para melhor exame da revista.

AI-3320/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: HENRIQUE FELINTO BROSSOLIN COUTINHO. Agravado: FORJAS TAU - RUS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Guérios Bernardes). (1ª T-136/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque a revista não está apoiada em nenhum dos requisitos do art. 896 consolidado.

AI-3230/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: PEDRO SARAIVA. (Adv. Drs. Sílvia Moreira Cruz e Miguel Raimundo V. Peixoto). (1ª T-40/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por falta de divergência específica entre os restos paradigmáticos e o acórdão regional.

ED-AI-3312/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO LEOPOLDINA). Embargados: AGNALDO GUIMARÃES GERALDI E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Célio dos Santos Cruz). (1ª T-3237/77).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados face à ausência de omissão no acórdão embargado.

AI-3304/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FRESINBRA INDUSTRIAL S/A. Agravado: ADALBERTO JOSÉ DOS REIS. (Adv. Drs. Sergio Rubens Maragliano e Haydé Del Papa). (1ª T-135/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Culpa recíproca reconhecida em face da prova.

AI-3315/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: AGOSTINHO BAETA. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (1ª T-3289/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque, tratando-se de honorários advocatícios, inexistiu violação de lei e a matéria está superada pela Súmula nº 11 do TST.

AI-3333/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FÁBRICA DE GAZES AGRO INDUSTRIAIS PROTETORAS S/A. Agravado: HERMÍNIO PAULO DE JESÚS. (Adv. Drs. João Lessa Ribeiro e Carlos Alberto C. Lino). (1ª T-3290/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave não comprovada é matéria de fato e de prova, tornando incabível o seguimento da revista, que, além de visarem reexame vedado nesta altura, não contém arestos divergentes do julgado. Agravo desprovido.

AI-3358/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. Agravados: SEVERINO AMARO DE MOURA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Eduardo de C. Duarte e Adalberto Guerra). (1ª T-369/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicam-se as Súmulas 42 e 57.

AI-3412/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GINO ARDUINO. Agravado: BRUNO CORRADINI & FILHOS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3296/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-3419/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ÉRICO THEODORO DE CARVALHO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-51/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação dos Prejulgados nºs. 24 e 52 e das Súmulas nºs. 45 e 42.

AI-3448/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: RINALDO HELUM DE OLIVEIRA BARROS. Agravado: FINANCIADORA GERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. (Adv. Drs. João José A. Carvalho e Arnaldo Meira). (1ª T-147/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar fatos e provas, no caso, pedido de demissão comprovado pelas instâncias ordinárias.

AI-3459/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ANGEL BASANTE VALCASSE. Agravado: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A. (Adv. Dr. José Tôrres das Neves). (1ª T-319/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e contrariedade ao Prejulgado nº 46 do TST e não apresentados arestos em confronto, nega-se provimento ao agravo.

AI-3507/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FINANCILAR - BANCO DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: MANOEL GOMES PEREIRA. (Adv. Drs. Francisco D. C. Pimpão e Carlos Alberto A. dos Reis). (1ª T-291/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 55 do TST (financeira).~

AI-3515/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: MARLENE ROBERTO VENTURA. (Adv. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Laudénice de Oliveira e Silva). (1ª T-152/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade reconhecida com base na prova pericial.

AI-3519/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ABEL DE BARROS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TINTAS S/A. Agravado: ALPES MUNIZ DA COSTA. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Luiz Pinheiro). (1ª T-154/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de Agravo preparado a destempo.

AI-3538/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ERMINIO BATISTA DE MELO. Agravado: MECÂNICA SAMPSON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-156/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-3539/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: DEGMAR RIBAS. Agravado: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandes). (1ª T-157/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado nº 45 do TST e porque não comprovada a prestação de horas extraordinárias.

AI-3545/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: RAFAEL DE JESUS CARRIÃO. Agravado: OLIVETTI DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e J. Granadeiro Guimarães). (1ª T-3302/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave comprovada não enseja reexame por meio de revista que, além de visar ao revolvimento da matéria fática alusiva a perdão tácito, não cita violação de lei e oferece ao confronto arestos inaplicáveis à espécie. Agravo a que se nega provimento.

AI-3563/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ANTONIO PEREIRA DE ASSIS. Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (ARMAZENS REGULADORES); (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Gastão Lima Franco). (1ª T-53/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-3593/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravados: EUSEBIO SILVA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Jairo Polizzi Gusman e Antonio Marcos de Mello). (1ª T-163/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade comprovada, na conformidade do laudo do perito oficial, constitui matéria de fato e de prova, descabendo dar seguimento à revista. Agravo desprovido.

AI-3595/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. Agravados: GONÇALO LUIZ GUIMARÃES E OUTRO. (Adv. Dr. Odair Anna Merli). (1ª T-164/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-3598/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JOSÉ MAURO NOBRE DE OLIVEIRA. Agravado: BRILHOCERÂMICA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio A. Carrera). (1ª T-165/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar matéria fática, no caso, falta grave comprovada.

AI-3605/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A-SOFUNGE. Agravado: PAULO AFONSO PEREIRA. (Adv. Drs. José Alberto C. Masciel e Renato Rodrigues Ferreira). (1ª T-166/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado nº 52.

AI-3646/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: GUILHERME RAVIANO LOPES E OUTROS. Agravado: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Masanielo Lopes Cançado). (1ª T-521/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade não comprovada. Agravo a que se nega provimento.

AI-3647/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: DIÁRIO DE MINAS S/A. Agravado: JOSÉ MARQUES BICALHO. (Adv. Drs. João Batista A. de Carvalho e Egberto Wilson S. Vidigal). (1ª T-57/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-3680/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: ANTONIO CRUZ E OUTROS. Agravado: JOCKEY CLUB DE SÃO VICENTE. (Adv. Dr. Paulo Decélio César). (1ª T-59/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexiste violação de lei quando a revista que a alega discute matéria estranha ao pedido inicial. Agravo a que se nega provimento.

AI-3706/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: ROSALVO FERAZ MARTINS. (Adv. Drs. Jésus de Godoy Ferreira e Olir Dantas Cunha). (1ª T-297/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 55 do TST e porque, no tocante ao pedido de exclusão de juros e correção monetária, a revista restou sem objeto, face ao provimento parcial do recurso ordinário, nesse sentido.

AI-3707/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: PROLAR S/A. Agravado: ANTONIO RIBEIRO DE LIMA. (Adv. Drs. Presídio Campos de A. Filho e Hélio Orlando Graeff). (1ª T-298/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática. Alteração contratual comprovada.

AI-3745/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOSÉ MARQUES. (Adv. Dr. Célio Silva). (1ª T-523/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Desfundamentado o Agravo quando o despacho agravado baseia-se em Súmula e Prejulgado do TST.

AI-3749/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. (Adv. Drs. Albérico de O. Castro e Claudio A. F. Penna Fernandez). (1ª T-524/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentado.

AI-3750/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Agravado: SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (1ª T-525/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-3759/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CARMEN JUNKO INKE. Agravado: ELETRICALOR ELETROTÉRMICA METALÚRGICA LTDA. (Adv. Drs. Roberto Otávio Nascimento e João Evangelista Ferraz). (1ª T-176/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para a subida da revista para melhor exame face os termos do Prejulgado 14.

AI-3786/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: JEOVÁ TOMAZ DOS SANTOS. (Advs. Drs. Cássio M. Barros Júnior e Lúcia Marilde de A. S. Comelli). (1ª T-301/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada. Agravo desprovido.

AI-3799/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: DOUGLAS DE LUCCA. (Advs. Drs. Marcos Henri Netto e José Tôrres das Neves). (1ª T-64/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-3804/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: OSWALDO CORDEIRO. Agravado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ricardo Gelly de C. e Silva). (1ª T-179/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por vêrsar o reexame da prova, no caso, não demonstrada a pretendida alteração contratual, nem sequer prejuízo salarial.

AI-3811/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: OLIVEIRA & TEIXEIRA LTDA. Agravado: MIGUEL ROSA DA SILVA. (Advs. Drs. Francisco Antonio G. Neto e J. Aleudo de Oliveira). (1ª T-180/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada.

AI-3821/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: HAROLDO POYART MOURÃO-RJ. Agravado: MARIA JOSÉ PANTOJA CAVALCANTE. (Advs. Drs. Ailton Arantes Vieira e Hélio Pires Ramos). (1ª T-183/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada.

AI-3874/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMIND - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: MARILU KARAN GUTIERREZ. (Adv. Dr. José Chiancone Neto). (1ª T-304/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula nº 55. Agravo desprovido.

AI-3847/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL. Agravado: SANTO MARTINS DE SÁ. (Advs. Drs. Paulo Serra e Mário Chaves). (1ª T-524/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado nº 52 e da Súmula nº 42 do TST.

AI-3883/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. Agravado: SIDNEY CIERERA. (Advs. Drs. Tomas Carlos Alberto Di Mase e Marisa Rossi). (1ª T-305/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação das Súmulas 27 e 42 do TST.

AI-3903/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: ALUISIO PEREIRA DE MORAES. (Adv. Dr. Volmar de Paula Freitas). (1ª T-309/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revelia não elidida, de acordo com a prova. Agravo desprovido.

AI-3964/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ALCIDES FRANCO DE LIMA. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-68/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria por invalidez, conforme previsto no Aviso nº 64 da reclamada. Agravo a que se nega pro-

vimento por correta aplicação do Prejulgado nº 48 e da Súmula nº 51 do TST.

AI-4050/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Agravado: WALKIRIA RODRIGUES CRUZ. (Advs. Drs. José Maria L. Filho e Délcio Trevisan). (1ª T-540/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado 48 do TST.

AI-4096/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COCA-COLA REFRESCOS S/A. Agravado: GABRIEL MENDONÇA RIBEIRO (Adv. Dr. Sergio Gonzaga Dutra). (1ª T-545/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 27.

AI-4101/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Agravados: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO. (Advs. Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Jarônimo Brito da Cunha). (1ª T-463/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52. O acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, de 16.12.1977, publicado no DJ de 3.3.1978, declara que não ofende à Constituição o cômputo das horas suplementares habitualmente prestadas no pagamento do repouso semanal remunerado. A matéria situa-se, assim, no âmbito legal do Trabalho em que o TST pode estabelecer pressupostos de jurisprudência. No mérito, a decisão recorrida julgou não provado o pedido de demissão. Agravo desprovido.

AI-4160/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PAULO ROBERTO MACHADO MOREIRA. (Advs. Drs. Gabriel Zandonai e Renato Oliveira Gonçalves). (1ª T-316/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado, com base em exame de fato e de prova, que inexistia a alegada função de confiança e que a gratificação de função era inferior a 1/3 do salário, a hipótese não autoriza a subida da revista, em que não restou demonstrada violação de lei e o único aresto oferecido ao confronto esbarra em matéria fática e na Súmula nº 23 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-4161/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Agravado: PAULO CESAR BAMPPI. (Advs. Drs. Fernando Dornelles Moretti e Tarso Fernando Genro). (1ª T-317/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula nº 55 e Prejulgado 52 do TST.

AI-4163/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: MANDEL BURGOS MENEZES VELAME. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-318/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática. As instâncias ordinárias entenderam demonstrado o intervalo para repouso e alimentação.

AI-4204/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: S/A MOINHOS RIO GRANDENSES. Agravado: WALDIR LUIZ BENEDITO. (Advs. Drs. Otacilio L. Filho e Ary Chapin). (1ª T-549/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não provada. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2279/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: JOSÉ ROCHA MARTINS E OUTROS. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Vera Regina Rocha P. Barreto). (1ª T-552/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 consolidado.

ED-RR-4166/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ARUAL MARTINS PEREIRA. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e José Inácio Toledo). (1ª T-555/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado a obscuridade alegada.

RR-4513/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PAULO ANDRADE RODRIGUES. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (1ª T-398/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Comprovados o recebimento da notificação com atraso, descabe a decretação da intempestividade. Revista provida.

RR-4556/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ANTONIO CANTARINI E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joaquim A. L. Pinto de Moura). (1ª T-399/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da Revista quando a decisão regional é baseada em Súmula ou Prejulgado desta corte.

ED-RR-4700/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ANTONIO ALVES ARAÚJO E OUTROS. (Adv. Drs. Hilmary Alves Passos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-557/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios que se rejeitam por desfundamentados.

RR-4779/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: IUNÁ BARCELOS BRODT. (Adv. Drs. Wilson Jorge Diab e Raimunda Domingas P. S. Gama). (1ª T-320/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, não é de ser conhecida a revista.

RR-4833/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FRANCISCO EUGÊNIO DE CAMPOS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Lázaro B. de Camargo e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-558/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: É de ser conhecido o recurso quando configurada a existência de mandato tácito, nos termos do Prejulgado 43 do TST.

RR-4863/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: EDUARDO DE ARAÚJO. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eurydes Milagre de Oliveira). (1ª T-559/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à ausência dos pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-374/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Recorrido: GERALDO RAMOS. (Adv. Drs. João de Lima T. Filho e Rômulo Marinho). (1ª T-563/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso de que não se conhece, por desfundamento.

RR-444/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ÂNGELO ACYOLY LOPES. Recorrido: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA. (Adv. Drs. Fernando Antonio Pedreira e Raymundo de Freitas Pinto). (1ª T-564/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da Revista quando a mesma busca o reexame da prova.

RR-631/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Recorridos: CONSTANTINO CAMPOS E

OUTROS. (Adv. Drs. Armando Pedro e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-322/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por correta aplicação do Prejulgado 52.

RR-788/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: SEIRIKI ONAGA E OUTROS. Recorrido: ERON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S/A. (Adv. Drs. Salete F. F. Giordano Guilherme e Elcio Silva). (1ª T-323/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para crescer na condenação o repouso semanal remunerado.

EMENTA: Revista que é conhecida e que, no mérito, foi dado provimento nos termos da Súmula 27 e por se tratar, na hipótese, de salário complessivo englobando o repouso nas comissões pagas, o que abre margem à burla da lei.

RR-843/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE MOGI DAS CRUZES - COSIM. Recorrido: ANTONIO MARTINS DE SIQUEIRA. (Adv. Drs. Carlos Fernando Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3184/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso de revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inexistência de mandato. Revista não provida.

RR-936/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E GOMES FIGUEIREDEO & CIA. LTDA. Recorridos: ANTONIO MARQUES PEREIRA FILHO E OUTROS. (Adv. Drs. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Carlos Edgar Moritz e Ivete Mc Cloghrie). (1ª T-572/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram dos recursos.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 42.

RR-1005/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FARAH ABDALA. Recorrido: GILMAR DE FREITAS. (Adv. Drs. José Pedro Bianco e Tsuyoki Mori). (1ª T-574/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Inexistindo jurisprudência aplicável à hipótese e não sendo alegada violação de lei, desfundamentada está a revista. Recurso não conhecido.

RR-1075/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: OSWALDO SERAFIM AREIA E OUTRO. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Adv. Drs. Celestino da Silva Júnior e Romar Pereira Mattos). (1ª T-324/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento, para tornar subsistente sentença da MM Junta.

EMENTA: Horas extras habituais têm o respectivo valor incorporado ao salário não podendo ser suprimidas. Revista provida.

RR-1190/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SIEMENS SOCIEDADE ANÔNIMA. Recorrido: LUIZ BHERINGHS ANDRADE SOARES. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Corrêa de F. Neto). (1ª T-575/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação o repouso semanal do sábado.

EMENTA: O desconsó semanal remunerado é apenas de um dia na semana, pouco importando que o empregado, além dos domingos, folgue também aos sábados.

RR-1300/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: GILDO MILMAN. Recorridos: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A E OUTRO. (Adv. Drs. Cláudio L. Guedes e Silva e João Carlos Crespo). (1ª T-325/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para garantir a integração da gratificação semestral na gratificação natalina com seus reflexos.

EMENTA: A gratificação semestral paga habitualmente incide no cálculo da gratificação natalina e seus reflexos. Revista conhecida, a que se dá provimento.

RR-1441/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: ALTAIR GAZ-

ZANA E OUTRO. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-327/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento, pois as instâncias ordinárias com base na prova, entenderam caracterizada a equiparação salarial por atendidos os requisitos do art. 461 da CLT. Ademais, se é que existe quadro de carreira, não se pode desprezar a isonomia salarial.

RR-1629/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ALBUCASSIS LELLIS E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alice Alves da Silva e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-3196/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para, julgando competente a Justiça do Trabalho, remeter os autos a MM Junta de origem, para apreciar o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar reclamação em que se pede diferença do cálculo da complementação da aposentadoria. Projeção de efeitos da relação de emprego, cabendo à ex-empregadora a defesa na reclamatória.

RR-1742/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CIRLENE GOMES DIAS. Recorrido: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Gilberto Carlos Leifert). (1ª T-407/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O cargo de caixa bancário é de confiança.

RR-1907/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: RUY TELES DE CARVALHO E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS RPB. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2085/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso do empregado, e por unanimidade, conhecendo do apelo da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para negar a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

RR-2274/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PANIFICADORA VITÓRIA RÉGIA LTDA. Recorrido: ROBERTO DE SOUZA MARIA BENEDITA. (Adv. Drs. Nelson K. Denes e Ives Ponestke). (1ª T-329/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT e apreciar o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: É do recebimento da notificação da sentença que começa a correr o prazo para recurso, mormente quando a sentença determina a intimação das partes.

RR-2357/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: TEREZINHA DE FÁTIMA DAMACENO. Recorrido: GRUPOGRAF S/A - ARTES GRÁFICAS E EMBALAGENS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Augusto Bandeira). (1ª T-582/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Jornada de Trabalho da mulher. Invalidez do regime compensatório. Devido apenas o adicional se as horas excedentes da Ba. já se encontram pagas de forma simples.

RR-2453/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: UBIRAJARA PIRES ARMADA. Recorrido: RÁDIO DIFUSORA SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos A. Robertella). (1ª T-583/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Quando é fática a matéria, dada a posição adotada pelo aresto regional, inviável o conhecimento da Revista.

RR-2489/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO BROGNA. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRI

CIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva) (1ª T-2650/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para declarar subsistente a sentença de fls. 17/21.

EMENTA: Horas extras, prestadas durante 28 anos, têm o seu valor incorporado ao salário. Revista provida.

RR-2500/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: VERNER BERGMANN E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). (1ª T-2827/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da Revista quando a mesma não atender aos requisitos do art. 896 da CLT.

RR-2555/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. Recorrido: MARIA GONÇALVES DE PAIVA. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2882/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação da Súmula 23.

RR-2579/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: VILMA SOUZA DE ABREU. Recorrido: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e Antonio Edvaldo de Araújo). (1ª T-330/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

RR-2594/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: OSWALDO CO - DOGNA. (Adv. Drs. Alziro Mendes Herdade e Antalcidas Pereira Leite). (1ª T-76/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Falta grave não comprovada não enseja revista. Recurso não conhecido, nem pela preliminar, nem pelo mérito.

RR-2607/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: MARIA CONCEIÇÃO PUTOMATE DE BONA. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-331/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários.

EMENTA: Não demonstrada violação de lei, nem se prestando à hipótese a jurisprudência trazida ao confronto, não se conhece do recurso no tocante à redução do adicional de quinquênios, porém, conhecido face à divergência quanto aos honorários advocatícios, dá-se provimento ao recurso, para excluí-los da condenação.

RR-2612/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ADEMIR BARBOSA ANTÃO. Recorrido: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (1ª T-3204/77).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo da revista por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Comprovada a eficiência do protetor auricular, descabe o pagamento do adicional de insalubridade. Revista não provida.

ED-RR-2648/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ROMEU CORRÊA. (Adv. Drs. Maurício A. P. Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-77/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Inexistindo as omissões alegadas, rejeita-se os embargos de declaração.

RR-2724/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: GERALDINA ANTONIA DA ROCHA FERNANDES E OUTRAS. Recorrido: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (1ª T-3205/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Devido apenas o adicional de 25% sobre o valor da hora extra se esta é resultante da compensação do sábado nos outros dias da semana e se a jornada de trabalho semanal de 48 horas não foi ultrapassada. Revista conhecida e desprovida.

RR-2810/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: EMAFER - ENGENHARIA, MATERIAIS FERROVIÁRIOS. Recorridos: PLÁCIDO LAPERTOSA E OUTROS. (Advs. Drs. Jorge Alberto T. Thomé e Enos da Costa Palma). (1ª T-584/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da Revista quando não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

RR-2903/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FUNDAÇÃO RÁDIO MAUÁ - RADIOBRÁS. Recorrido: EUCLYDES DUARTE. (Advs. Drs. David Silva Júnior e Ademir Afonso Guimaraes). (1ª T-82/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2915/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA. (Advs. Drs. José Narciso Drumond e Carlos Sampaio). (1ª T-334/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista quando a mesma não está caracterizada em, pelo menos, uma das alíneas do art. 896 da CLT.

RR-2931/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOÃO CARLOS BITELO. Recorrido: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALLHERES. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-3325/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento, parcial para assegurar os 25% com referência a horas extras.

EMENTA: Provado que o protetor auricular, fornecido pela empresa, elimina os efeitos do agente nocivo sobre o obreiro, descabe o pagamento do adicional insalubre.

RR-2946/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SOCIEDADE TÉCNICA INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES - SOLUTEC. Recorrido: LUIZ BRAGA DE JESÚS. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e Antenor C. Filho). (1ª T-586/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da Revista quando, pelo menos, um dos requisitos do art. 896 da CLT não está preenchido.

RR-2960/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ALMADY RUIVO E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-587/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para deferir apenas a ajuda de custo.

EMENTA: Dá-se provimento, em parte para assegurar aos reclamantes a ajuda de custo, de acordo com a norma regulamentar do empregador.

RR-2942/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: HERMENGILDO LUCRÉCIO BESSAGATO. (Advs. Drs. Maurício A. P. Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-3207/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras habituais integram o cálculo para pagamento do aviso prévio. Não se compensa a gratificação da Lei 4090 com as gratificações semestrais. A prescrição para recolhimento ao FGTS é trintenária de acordo com a Lei nº 5107. Revista não provida.

RR-2994/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: DANIEL RAMALHO MARQUES. (Advs. Drs. Arline da Cunha Borges e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-3330/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras habitualmente prestadas integram o cálculo do repouso semanal e do aviso prévio. Revista não provida.

RR-2998/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ARY LACERDA. Recorrido: AUTOMÓVEL CLUBE DE MINAS GERAIS. (Advs. Drs. Francisco de A. F. Pinto e Mauro Thibau da S. Almeida). (1ª T-588/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Descabe, em grau de Revista, o reexame da prova que concluiu, face à análise do Regional, pela inexistência da relação de emprego. Revista não conhecida.

RR-3168/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MARIA ISOLINA MARQUES DA LUZ. Recorrido: SOPALA - SOCIEDADE PAULISTA DE LUSTRES E LUMINOSOS DE ACRÍLICO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gilberto Mello Pereira). (1ª T-3210/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente a decisão de 1ª Instância.

EMENTA: Não atendida a intimação para apresentar a empresa livro contábil, admitidos como verdadeiros os fatos alegados. Aplicação do art. 359 do CPC. Revista provida com restabelecimento da sentença de Primeira Instância.

RR-3210/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: JOSÉ DA SILVA 35ª E OUTROS. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-590/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para declarar subsistente a sentença de 1ª Grau.

EMENTA: Aos ferroviários que trabalham em "estações do interior" de tráfego intermitente e pouca intensidade, não é devido, nem de forma simples, a remuneração da hora que exceda a oitava (art. 243 da CLT e Súmula 61 do TST). Revista conhecida e provida.

RR-3228/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: JORGE MACON FILHO E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Antunes de Carvalho e Ildélio Martins). (1ª T-3334/77).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-3246/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: GOMERCINDO DE SOUZA FEIJÓ FILHO E OUTROS. Recorrido: FORJAS TAURUS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-3336/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, julgando competente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à 1ª Instância, para apreciar o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Competente é a Justiça do Trabalho, para decidir reclamação decorrente de não cumprimento por parte do empregador das obrigações previstas na lei que instituiu o Programa de Integração Social, uma vez que o seu descumprimento resulta em prejuízo para o empregado, ocasionando litígio a ser dirimido por esta Justiça Especializada.

RR-3350/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: JOSÉ FAUSTINO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Valério Rezende e Nelson Moreira de Aquino). (1ª T-3212/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, porque desfundamentado, tanto pela preliminar, como pelo mérito.

RR-3354/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: TEKNO S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: JOÃO BAPTISTA DE PAULA. (Advs. Drs. Joaquim M. Silveira Filho e Ana Maria Goldemberg). (1ª T-339/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Quando não se preenche pelo menos um dos requisitos do art. 896 consolidado não deve a revista ser conhecida.

RR-3368/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura.

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA)
 Recorridos: WASHINGTON VIEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Divani Queiroz Alves). (1ª T-86/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 39.

RR-3383/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ANA SABINO DE SOUZA. Recorrido: ARBAME MALLORY S/A - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel). (1ª T-3214/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o pagamento do aviso prévio.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, para mandar pagar o aviso prévio em dinheiro, tendo em vista a invalidade do documento a esse fim destinado, porque não atendidas as formalidades legais e violados os arts. 5º, 6º e 384 do Código C. Brasileiro e o 8º do CPC.

RR-3421/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOSÉ SIMÕES. Recorrido: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). (1ª T-703/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A União é parte na causa por força do confisco do patrimônio da reclamada. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-3513/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ROMÃO REBOUÇAS DOS SANTOS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS-TEMADRE. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Albérico de O. Castro e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-91/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista do empregado e em conhecendo o da empresa, por maioria deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade incide sobre o salário-base; incabível a incidência, também, sobre o adicional de tempo de serviço (triênio). Revista parcialmente provida.

RR-3539/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FERDINANDO CARDOSO DA COSTA. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-3225/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o mesmo procura revolver aspectos fáticos da questão, já soberanamente analisadas pelas instâncias de prova.

RR-3542/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: OTOMEL COSTA. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e José Augusto C. e Silva). (1ª T-3226/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3597/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. E PAULO PINHO ARANHA E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Mário de C. Pessoa, Emygdio Svarcialupi e Irany Ferrari). (1ª T-3348/77).

DECISÃO: Não conheceram das revistas, por maioria, quanto ao apelo dos empregados, e por unanimidade quanto aos recursos da Caixa e do Banco.

EMENTA: Recurso dos reclamantes: não conhecido, por intempestivo. Recursos do Banco e da Caixa de Previdência: não conhecidos, por desfundamentados.

RR-3648/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. Recorrido: FLORISVALDO ALVES DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (1ª T-707/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria deram-lhe provimento para excluir o adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

RR-3649/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. Recorridos: ANATÓLIO DAMIÃO DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Lycia Maria G. de Araújo). (1ª T-708/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para declarar a não incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

RR-3661/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CELSIRA APARECIDA WHITAKER. Recorrido: BANCO REAL S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Adhemar Iervolino). (1ª T-344/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa executivo de Banco exerce cargo de confiança meramente por comissionado com 1/3 da gratificação do salário efetivo, estando assim enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT e Prejulgado 46, não tendo assim direito como extras, às 7a. e 8a. horas. Revista conhecida e que no mérito se nega provimento.

RR-3691/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ALBERTO ALVES CAMELO (ENGENHO PEREIRA GRANDE). Recorrido: JOÃO JANUÁRIO CALADO. (Adv. Drs. José Cavalcanti de Miranda e Isaac do Nascimento Monteiro). (1ª T-3228/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio.

EMENTA: Indevido o aviso prévio na rescisão indireta. Revista provida.

RR-2696/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOÃO MARIA DINIZ. Recorrido: EVALDO CACHOEIRA. (Adv. Drs. Hélio Gomes C. Júnior e Ana Maria R. de Oliveira). (1ª T-345/78)

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Com o advento da Lei 6205/75, a alçada fixa-se pelo dobro do valor de referência. Revista conhecida e provida.

RR-3660/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: JOÃO RODRIGUES TENÓRIO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS; (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. P. Chaves). (1ª T-3351/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, deram-lhe provimento para não admitir a compensação e quanto ao recurso da empresa, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista do reclamante que é conhecida e a que, no mérito, é dado provimento para não admitir a compensação com a da Lei 4090, pois se trata de gratificação de outra natureza. Quanto à revista do Banco, conhecida e negado provimento, pela incidência da parcela no aviso prévio.

RR-3769/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: RICIERI BANHE. Recorrido: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto de A. Pinto). (1ª T-196/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para garantir a integração das horas extras.

EMENTA: Horas extras habitualmente prestadas têm seu valor integrado ao salário, para evitar redução salarial do empregado, o que é vedado por lei.

RR-3711/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO WILSON ALVES DE OLIVEIRA. Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANEGADOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Proscurcin). (1ª T-3354/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento.

EMENTA: Cabível a aplicação da pena de confissão ao empregado reclamante, em razão da ausência à audiência e ausência em prosseguimento. Revista não provida.

RR-3880/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recor -

rente: JOSÉ EDUARDO FERNANDES. Recorrido: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Drs. José Fernandes D. da Costa e Jésus de Godoy Ferreira). (1ª T-2238/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido.

RR-3894/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: DIVINO NOTORIO PEREIRA. (Adv. Drs. Marcos Hensi Netto e José Tôrres das Neves). (1ª T-3231/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Negado provimento à revista, porque impossível a compensação da gratificação de um terço do salário com as horas extras.

RR-3921/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: LUCIANO RIBEIRO MEIRELLES E OUTROS. Recorrido: ESTÁDO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Rômulo Marinho e José Antunes de Carvalho). (1ª T-201/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Não configurada a intempestividade. Retorno dos autos ao Tribunal a quo.

RR-3932/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARIA ROLA MARTINS. Recorrido: REICHEL PORTO LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Borges da V. Seger). (1ª T-348/78)

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Devido apenas o adicional de 25% sobre o valor da hora normal face ao regime de compensação e ao respeito ao limite semanal de 48 horas. Revista conhecida e desprovida.

RR-3956/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: SALVADOR MARCELINO GALVÃO E OUTROS. Recorrido: META-LÚRGICA BRASILEIRA "ULTRA" S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Durval Emílio Cavallari). (1ª T-479/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o pagamento da taxa, desde os dois anos anteriores ao ajuizamento da ação, apenas ao empregado admitido antes de 1968.

EMENTA: Preexistente a inviabilidade e admitido o empregado antes da vigência do Decreto-Lei nº 389/68, devido é o adicional respectivo desde os dois anos que antecedem o ajuizamento da reclamatória. Revista provida.

RR-3959/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: AMARILES CARDOSO PAJARES. Recorrido: HASPA - CORRETORA DE CâMBIO E VALORES S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Antonio Neder). (1ª T-715/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inaplicável ao caso a Súmula 55, pois se trata de empresa corretora de câmbio e valores mobiliários.

RR-3965/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Recorridos: MAIRON RAYMUNDO DA SILVA LIMA E OUTROS. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Jorge Estefane B. de Oliveira). (1ª T-3372/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4032/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FRANCISCO ALVES FILHO. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMELESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e Ilka Maria T. de Miranda). (1ª T-595/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A jurisprudência transcrita nas razões da Revista deve atender a Súmula 38 do TST, sob pena de ser imprestável para caracterizar o dissídio pretoriano. Recurso de Revista não conhecido.

RR-4033/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: RBE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JA

NEIRO -SR.3. Recorrido: OTAVIANO FELICIANO VIEIRA; (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Demisthóclides Baptista). (1ª T-206/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Licença-prêmio requerida pelo empregado em atividade na empresa, mas não gozada, converte-se em direito ao pagamento em espécie, vindo a aposentar-se o empregado. Recurso a que se nega provimento.

RR-4047/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA. Recorrido: EMBRASA-INDÚSTRIA DE EMBALAGENS BRASILEIRAS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hamilton Rey Alencastro). (1ª T-3381/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem, pois na hipótese, houve violação do art. 71 da CLT, devendo o trabalhador receber como extra a hora destinada ao repouso na conformidade da lei, se inferior.

RR-4050/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E TEREZINHA BAIERLE. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-102/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e no mérito, negaram-lhes provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria quanto ao recurso da empregada.

EMENTA: Mulher. Jornada prorrogada em compensação da ausência de trabalho aos sábados sem atendimento as exigências da lei. Devido o pagamento do adicional pelas horas extras em que já pagas as horas excedentes da jornada. Revista não provida.

RR-4098/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: JOAQUIM GOMES DOS SANTOS E OUTROS. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMELESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e José Augusto C. e Silva). (1ª T-209/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-4085/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS E OUTROS. Recorrido: METALÚRGICA BRASILEIRA ULTRA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel Esteves Galinski). (1ª T-308/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e não atendidos os requisitos da Súmula nº 38 do TST, não se conhece do recurso.

RR-4090/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: AGOSTINHO BAETA. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3385/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Sendo diferente a causa de pedir não há que se falar em ocorrência de coisa julgada. Revista não conhecida.

RR-4112/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorrido: RAIMUNDO SANTANA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (1ª T-3101/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para negar a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

RR-4155/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: EVANDRO MENDES E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-3390/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista do empregado e em conhecendo do da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Adicional de periculosidade incide sobre o salário base. Revista provida.

RR-4160/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: RAMON RIBEIRO NACCARATI. Recorrido: BANCO NACIONAL. (Adv. Drs. Celso Soares e Eduardo Dias Manhães). (1ª T-214/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-4194/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: SUCESSORES DE HELLENIO DE ARAÚJO BRANT E OUTROS. Recorrido CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - CASBEMGE. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Sylvio Moreira Cruz). (1ª T-216/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Necessário para o enquadramento do recurso de revista na letra a do art. 896 da CLT que os arestos transcritos sejam especificamente conflitantes com a decisão que se quer rever. Revista não conhecida.

RR-4203/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ADOLPHO SODRÉ DE CASTRO. Recorrido: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO (COLÉGIO SANTO INÁCIO). (Adv. Drs. Maciel Pinheiro Filho e Helio Lima Mascarenhas). (1ª T-556/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: O reexame dos fatos e das provas é vedado através do recurso de revista. Revista não conhecida.

RR-4219/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ROBERTO ANIBAL E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (1ª T-3392/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois os reclamantes, integrantes da categoria c, classificados na referência inicial, não têm diferenças a serem satisfeitas a título de diárias, pois entendem que ajuda de custo seria o mesmo que diária, o que não é correto.

RR-4235/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO UNIÃO DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: ROBERTO TEIXEIRA RIBEIRO. (Adv. Drs. Emygdio Scuarcialupi e José Eduardo F. Mônico). (1ª T-222/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As gratificações semestrais, pagas com regularidade, têm natureza salarial e, assim, integram-se no cálculo do 13º salário. Recurso a que se nega provimento.

RR-4253/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: EDWALDO CÂNDIDO DA SILVA. Recorrido: INDÚSTRIAS GASPARIAN S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Júlio Nicolucci Júnior). (1ª T-224/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para incluir na condenação o adicional de insalubridade, respeitado o biênio prescricional, apurando-se em execução.

EMENTA: A intermitência do contato com as condições caracteriza doras da insalubridade não excluem o direito ao correspondente adicional, na conformidade do entendimento consagrado na Súmula nº 47 do TST. Recurso a que se dá provimento.

RR-4254/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: AMÉRICO ROLLI. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-225/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que os autos retornem ao TRT e julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: A isenção das custas deve ser apreciada em razão do que é percebido pelo interessado no momento da pretensão, pois o objeto está estritamente relacionado com os meios de subsistência, que evidentemente devem ser os da atualidade do pedido.

RR-4267/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: LUIZ HERNANDEZ. Recorrido: AGRO-PECUARIA RONCADOR S/A E RAYMOND MAURICE DEMOLEIN. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joaquim do A. Schmidt). (1ª T-3394/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida apenas sobre a relação de emprego. No mérito e negado provimento para ser mantido o acórdão recorrido pelos seus jurídicos fundamentos.

RR-4280/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MANOEL REIS DE SOUZA. Recorrido: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Juacenyra Teixeira de Assumpção e Eduardo Sérgio de Lima). (1ª T-602/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à ausência, nos arestos paradigmáticos, dos requisitos da Súmula 38.

RR-4297/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO E LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Antonio Edvaldo de Araujo e Luziano P. de Oliveira). (1ª T-3397/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista do empregado

e em conhecendo do da empresa, deram-lhe provimento para excluir da condenação a verba de honorários de liquidante extrajudicial.

EMENTA: Empregado preposto da empresa liquidada, não tem direito a honorários. Revista provida.

RR-4325/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS SOCIEDADE ANONIMA. Recorrido: ANTONIO GOMES FILHO. (Adv. Drs. Alfredo Ellis M D'Oliveira e Olivino Cardoso dos Santos). (1ª T-604/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Regendo-se o contrato pelo art. 479 da CLT, inaplicável, quando rescindido, os dispositivos legais atinentes aos contratos por prazo indeterminado. Revista conhecida e provida.

RR-4331/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: RÁDIO EXCELSIOR S/A. Recorrido: ROBERTO GUILHERME DOS REIS. (Adv. Drs. Paulo Rui de Godoy e Adionan Arlindo da R. Pit ta). (1ª T-226/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento, para que o TRT aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Mandato tácito. Posterior ratificação de atos. Revista provida.

RR-4346/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Recorridos: ANTONIO GONÇALVES VIEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-357/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Compete à Rede Ferroviária Federal enviar ao INPS as folhas de comando com as alterações necessárias ao pagamento das diferenças da complementação de aposentadoria a que se obrigara contratualmente. Recurso a que se nega provimento.

RR-4351/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Recorrente: JERÔNIMO BERSANI FILHO. (Adv. Drs. João de Lima T. Filho e Rômulo Maranhão). (1ª T-358/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se atitam o artigo 670, parágrafo 7º, da CLT, e o dispositivo regimental, segundo o qual o Juiz Classista poderá funcionar como presidente da Turma, em caráter eventual. Naquela norma, vedada e a eleição. Vindo pela alínea b, não há fundamento para a nulidade. No mérito, o acórdão recorrido julgou em face da prova, e de acordo com os termos do pedido. Revista não conhecida.

RR-4354/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LUIZ OSÓRIO TEIXEIRA. Recorrido: RADIO CLUBE METRÓ-

POLE LTDA. (Advs. Drs. Luiz Lopes Burmeister e Antonio Gregorio Goidanich). (1ª T-228/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

RR-4355/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente ANTONIO FERNANDES FREITAS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (1ª T-3400/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito, se nega provimento, pois simples chefes de estação do interior não têm direito a gratificação de 33%, que só é destinada aos integrantes da alta administração (art. 111 do Estatuto dos Ferroviários).

RR-4390/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CASAS ARAMARA LTDA. Recorrido: JOSÉ MARIA DE MELO. (Advs. Drs. Pedro Marques da C. Neto e Francisco Fernandes de Melo). (1ª T-229/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento, para que o TRT aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Prazo. Contagem. Aplicação da Súmula nº 37 deste TST.

RR-4392/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Recorrido: RAIMUNDO DAS DORES DE SOUZA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Paulo Cesar de Oliveira). (1ª T-107/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o RO como entender de direito, pois não deserto.

EMENTA: Aplica-se o Decreto-Lei 779/69, às fundações criadas e mantidas pelo poder público desde que não visem atividade econômica. Revista conhecida e provida.

RR-4403/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ARTEFATOS DE TECIDOS RENNER LTDA E MARIA IOLANDA DORNELLES DE OLIVEIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Dankwart K. Knaepper e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-359/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo da empregada, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Jornada compensada da mulher sem atendimento às exigências da lei. Devido apenas o adicional sobre horas extras, eis que estas já estão pagas. Revista não provida.

RR-4563/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: TEREZINHA ALVES DA LUZ E OUTRAS. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Advs. Drs. Mário Chaves e Maximiano Carpes dos Santos). (1ª T-730/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Devido apenas o acréscimo, pois foram pagas as horas trabalhadas.

RR-4568/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E ROSÂNGELA TEREZINHA RIFFATTI DE OLIVEIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-731/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e no mérito, negaram-lhes provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso da empregada.

EMENTA: Nega-se provimento a ambos os recursos pelos fundamentos da decisão recorrida.

RR-4571/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL INSTITUTO DE PECUARIA DA BAHIA-RESP LTDA. Recorrido: DIOGO DA SILVA SANTOS. (Advs. Drs. Luiz F. S. Drummond e Pedro Milton de Brito). (1ª T-495/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento parcial para aplicar a prescrição bienal.

EMENTA: Conhecido o recurso, em parte, para, no mérito, aplicar à prescrição bienal.

RR-4685/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: HOSPITAL GERAL DA LAPA LTDA. Recorrido: IVO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Soelidarque Garcia Ormo e Neusa Melillo B. Pereira). (1ª T-738/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: As instâncias ordinárias agiram em conformidade com a lei, aplicando o artigo 825, da CLT.

RR-4780/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LOJA DUAS AMÉRICAS S/A - COMÉRCIO E MODAS. Recorrido: GILBERTO GIL FERREIRA. (Advs. Drs. José Teixeira e George Frago M. Júnior). (1ª T-504/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4886/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: TECELAGEM DE SEDA E DE ALGODÃO DE PERNAMBUCO S/A. Recorrido: SEVERINO GUEDES DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Carlos Eduardo de C. Duarte e Joaquim Fornellos Filho). (1ª T-508/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4887/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO SAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTROS. Recorrido SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO SAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. (Advs. Drs. Dario Mariani Guerreiro e Francisco Durval C. Pimpão). (1ª T-430/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgando competente a Justiça do Trabalho, retorne os autos ao TRT, aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Dá-se provimento para o retorno ao Egrégio Tribunal "a quo", pois competente é a Justiça do Trabalho.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3145/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: NILTON PEREIRA ZEBRAL. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-165/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3503/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: L'ATELIER MÓVEIS S/A. Agravado: MARCOS ANTONIO GOMES DA FONSECA. (Advs. Drs. Francisco Gonçalves Neto e Horácio José Carlos de Madonça). (2ª T-174/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a deserção arguida e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3667/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: ROSA GONÇALVES. (Advs. Drs. Angela Marília de M. Rocha e Mauricio de M. Campos). (2ª T-177/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3703/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: DORA GUILHERME DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Vandernailen Caldas). (2ª T-178/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3785/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinno Pedreira. Agravante: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ. Agravado: LINDOLFO KUPPER. (Advs. Drs. Afranio R. Duarte e Oscar Rolim Júnior). (2ª T-263/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que se processe a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-3826/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: SHEL LA RODRIGUES RANGEL. (Adv. Drs. José M. Vieira Helayel e José Maria Caldeira). (2ª T-264/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para melhor exame.

AI-3829/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: FRANCISCO ALVES SOARES E OUTROS. (Adv. Drs. José Francisco V. Helayel e Jorge Couto de Carvalho). (2ª T-265/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3855/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Agravados: EDUARDO RIBEIRO DORNELLES E OUTROS. (Adv. Drs. José Antonio da Cunha e Victor Douglas Nunes). (2ª T-266/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que se processe a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-3886/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ALDEMIR MARINI. Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. José Tôrres das Neves). (2ª T-270/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3906/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados: JOSÉ OCTÁVIO THEDIN COSTA NETTO E OUTRO. (Adv. Drs. Maria Angélica A. F. da Costa e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-271/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3959/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CHARLOTTE AUED. (Adv. Drs. Maurício A. P. Chaves e Marcus Tomaz de Aquino). (2ª T-183/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4059/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL. Agravado: MARIO TRIGO DE LOUREIRO. (Adv. Drs. Herlado Jubilit Júnior e Jonas de Almeida). (2ª T-185/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4060/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO. Agravado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL. (Adv. Dr. Jonas de Almeida). (2ª T-186/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-985/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorridos: JOAQUIM VITELMO PEREZ BIZZARRO E OUTROS. (Adv. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2722/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1008/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA. Recorrido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aquidovel de F. Carvalho). (2ª T-395/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extra habituais, mas não contratadas consoante as normas do art. 59, da CLT. Possibilidade de sua supressão, a qual

quer tempo, por qualquer das partes. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-1344/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA). Recorrido: GUMERCINDO LUIZ DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ary Alves de Moraes e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-322/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1855/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: BANCO DE INVESTIMENTOS IPIRANGA S/A E COMPANHIA IPIRANGA - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A. Recorrido: ALBÉRICO GUIMARÃES SOUZA. (Adv. Drs. João Brito Filho e Ernandes de Andrade Santos). (2ª T-326/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Não demonstrada a afronta à letra da lei federal.

RR-2048/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FICRISA AXELRUD S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Recorrido: EDISON LUIZ ALVES. (Adv. Drs. Adalberto C. de Aragão e José Tôrres das Neves). (2ª T-208/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para considerar indevido o pagamento das horas extras.

EMENTA: É legítima a cláusula que estabelece o pagamento do salário em duas parcelas: uma relativa ao trabalho normal e outra relativa ao trabalho suplementar, desde que o valor desta não seja inferior ao que a lei assegura ao empregado. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-3094/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ANTONIO AFONSO DA SILVA. Agravado: FÁBRICA DE MÓVEIS MERCAPAULO LTDA. R. (Adv. Drs. Wanildo P. Casanova e Luiz Maurício S Santos). (2ª T-210/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896, da CLT.

RR-3546/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ADENIR GENTIL SOBRAL. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Candido G. Gaffee Thompson). (2ª T-291/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-3709/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: ANTONIO CARLOS MEIRELLES PIMENTEL. (Adv. Drs. Paulo Renato V. Pereira e José Tôrres das Neves). (2ª T-212/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso quanto aos honorários advocatícios e às horas extras e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários e negaram provimento ao recurso, quanto as horas extras.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida, para que se exclua da condenação os honorários do Sindicato assistente.

RR-3896/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ROOSEWELT DOS SANTOS. Recorrido: FERRETA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C.T. Nogueira). (2ª T-295/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por pretender o reexame da prova (CLT, art. 896).

RR-3950/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: MOISÉS SOARES MOITINHO. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Nelson T. Braga). (2ª T-213/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Informante de cadastro não está abrangido pela exceção do § 2º do art. 224 da CLT.

RR-4084/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ENOCK ALVES DA SILVA. Recorrido: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO

S/A - VASP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (2ª T-341/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 23. Divergência jurisprudencial apenas quanto a um dos dois fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Recurso de revista não conhecido.

RR-4175/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorridos: JOAQUIM PINTO GOMES E OUTROS. (Advs. Drs. Ivo Braune e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-342/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido. Aplicabilidade à espécie do Prejulgado nº 48.

RR-4335/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Recorrido: DALVA GUEDES MARX. (Advs. Drs. Ildeu Costa Couto e Jayme de Oliveira Comea). (2ª T-306/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A culpa recíproca deve ser comprovadamente demonstrada para que se aplique o artigo 484, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido para se julgar improcedente a ação.

RR-4359/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: JOAO REMÍGIO SILVA. Recorrido: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlo H. Z. Mazzeo). (2ª T-307/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, ao qual se dá provimento, pela aplicação do art. 3º, do Decreto-lei nº 389, de 1968.

RR-4395/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: FORJAS TAURUS S/A E NEUMA TEREZA MOREIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-308/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da reclamante, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento e, à unanimidade não conheceram da revista empresarial.

EMENTA: Regime irregular de compensação do horário de trabalho da mulher. As horas excedentes a oito, em cada dia, devem ser consideradas extraordinárias, mas, já estando pagas, dão à empregada direito, apenas, ao adicional correspondente de 25%. Aplicabilidade do Prejulgado nº 52. Recurso do empregador não conhecido.

RR-4505/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: MESSIAS FARIA DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-312/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido. Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ações sobre complementação de aposentadoria de ex-empregados da Rede Ferroviária Federal S/A.

RR-4567/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: EVA TAMARA DA SILVA E OUTRAS. Recorrido: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (2ª T-224/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Jornada de trabalho da mulher em regime de compensação. Se houver descumprimento da lei, terá ela direito, apenas, ao respectivo adicional, que incidirá sobre as horas de cada dia excedentes a oito. Recurso de revista conhecido, ao qual se nega provimento.

RR-4656/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ANTONIO FIGUEIRO. Recorrido: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Érica Schaefer). (2ª T-226/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Supressão de horas extraordinárias habituais. Legitimidade dessa supressão, pela inexistência de convenção coletiva ou acordo individual escrito, por ato de qualquer das partes, a qualquer tempo. Recurso de revista conhecido, mas ao qual, no mérito, se nega provimento.

RR-4689/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: MARIA APARECIDA LUCAS GARCIA. (Advs. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-313/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento determinando que o Egrégio TRT, julgue o feito como de direito.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordinário.

RR-4735/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: SEBASTIÃO JOSÉ LEITE. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Antonio Humberto Cesar). (2ª T-314/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: Aplicação do art. 450, da CLT. O trabalhador que ocupa cargo em comissão pode, por ato unilateral, dele ser destituído. Não existe direito de permanência nesse cargo, "ex vi legis". Se a comissão perdurou dois anos, isso não tem relevância, ao contrário do que acontece com a "substituição" (eventual ou temporária), e com a "interinidade" (transitória por natureza). Recurso de revista conhecido e provido para absolver-se o empregador da condenação que lhe foi imposta.

RR-4903/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - REGIONAL CENTRO SUL 10ª. DIVISÃO OPERACIONAL NOROESTE. Recorrido: ROBERTO PEREIRA DUARTE. (Advs. Drs. Cesar Augusto De M. Forjaz e Marcio Toufic Baruki). (2ª T-317/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT, julgue o RO, eis que tempestivo.

EMENTA: Aplicação subsidiária do art. 241, inciso IV, do Cód. de Processo Civil, no procedimento trabalhista, consoante o art. 769 da Consolidação. Revista conhecida e provida, para se determinar que o Tribunal Regional do Trabalho julgue, como entender de direito, o recurso ordinário indevidamente considerado intempestivo.

RR-4925/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-349/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, quanto à prescrição e conheceram quanto ao mérito, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento. A alteração de norma regulamentar, que adere ao contrato de trabalho, só produz efeito para os empregados admitidos posteriormente à alteração do regulamento da empresa.

RR-5070/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: UGHINI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: EDSEDENI SOUZA DOS SANTOS LIMA. (Advs. Drs. Laci Ughini e Mery Bavia). (2ª T-319/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido.

TERCEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-728/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ANA CANÉZIN MENDONÇA. Agravado: BLUSAS KIRBY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3ª. T-01/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, porque jurídica a interpretação dada ao Prejulgado 27.

AI-1125/77 - TRT- 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: DOMINGOS ALOIZI. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva) (3ª. T-138/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2169/77 - TRT 5ª Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: TRANSPORTADORA JATO. Agravado: JORGE BARBOSA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Elihú Castro e Renato Borba Ramos). (3ª. T-322/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria de fato e prova.

AI-2297/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOÃO OLIVEIRA. Agravado: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini) (3ª. T-143/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2475/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR-4. Agravados: AUSTIN FERNANDES BOGALHO E OUTROS; (Adv. Márcio Ferreira Turco). (3ª. T-403/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2636/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: CONSTRUTORA DE DESTILARIA DEDINI S/A. Agravados: RENATO FRANCISCO E OUTRO. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende) (3ª. T-575/78).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2755/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ. Agravado: GERSON CHRISTIANO FERREIRA. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Eugênio José dos Santos). (3ª. T-17/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nada obsta que o serviço externo seja contratualmente estabelecido com horário certo, controlado pelo empregador. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2879/77 - TRT 9ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: A.B. NOGUEIRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS. Agravados: BRAZ DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Hermindo Duarte Filho e Ary Zimermann). (3ª. T-20/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. O Regional afirmou que a suposta empreitada encobria um verdadeiro contrato de trabalho, fulminando o ato com arrimo no artigo 9 da CLT.

AI-2928/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: MECÂNICA INDUSTRIAL ZANOLLI - ZANTI LTDA. Agravado: ROMEU TIEPPO. (Adv. Marco Aurélio Greco e José Leonardo Toschi). (3ª. T-22/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para que se processe a revista.

AI-3062/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. Agravada: SUELI MATOS SILVA. (Adv. Dr. Décio J. B. da Silva). (3ª. T-29/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3152/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: ULBINO JOAQUIM DA SILVA. Agravado: LPW - EQUIPAMENTOS LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-148/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3153/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravantes: LOURENÇO AVELINO DE SAMPAIO GÓES E OUTROS - SP. Agravado: MANDEL ALAMINO PEREZ. (Adv. Dr. João Ney Prado Colagrossi) (3ª. T-36/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não aplicável, conforme pretendido, o Prejulgado 39.

AI-3208/77 - TRT 6ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: ANTONIO VITORINO DA SILVA. Agravado: USINA PEDROZA S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jairo Victor da Silva) (3ª. T-40/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Para cortar a coisa julgada, qualidade da sentença que também possui o acordo judicial homologado na J. do Trabalho, só a ação rescisória.

AI-3257/77 - TRT 6ª Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: SEVERINO MIGUEL GERNANO DA SILVA. Agravada: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA. (Adv. Drs. Carmilia Coutinho e Arnaldo Von Glehn). (3ª. T-326/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3280/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravada: PAULINA STEFFEN. (Adv. Drs. Décio de Jesús Borges da Silva e Lélcio Castro Andrade de São Thiago). (3ª. T-151/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não estar a revista intentada devidamente fundamentada.

AI-3340/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RP8a. Agravado: JORGE SANTANA BISPO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Rubens Mário de Macedo). (3ª. T-195/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-3354/77 - TRT 6ª Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: CÍCERO LOURENÇO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª. T-328/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Revista bem trancada com apoio nas Súmulas 42 e 57.

AI-3430/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE - Agravado: EDUARDO VANNIER. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior). (3ª. T-52/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Serão obrigatoriamente trasladados no instrumento do agravo a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, a procuração do advogado do agravante (CPC, artigo 523, § único), o acórdão recorrido (CPC, art. 544, § único) e as razões da revista trancada (Súmula 315 do STF). Agravo não conhecido.

AI-3431/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPASE. Agravado: RENATO CORTES VILELA. (Adv. Drs. Dirceu Cardoso Gaspar e Eugênio José dos Santos). (3ª. T-197/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3469/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: GERALDO ZAMPIERI E OUTROS. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Sérgio Mendes Valim). (3ª. T-55/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3514/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA FILHO. (Adv. Drs. Ivo Braune e Haroldo de Castro Fonseca). (3ª. T-56/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicada, pelo Regional, Súmula do TST não podia o juízo

de admissibilidade "a quo" dar seguimento ao recurso de revista da empresa. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3548/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Célio Silva e Darmy Mendonça) (3ª. T-530 / 78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de interpretação e valoração da prova já não é admitida na jurisprudência atual do TST como capaz de autorizar o conhecimento de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3560/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: BENEDITO CASSIANO DA CUNHA. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias). (3ª. T-59/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido. Havendo despedida indireta e optando o empregado pela rescisão contratual, não pode o Juízo, ante a prova do fato constitutivo, transformar a obrigação de pagar em obrigação de fazer, ou seja, não pode mandar reintegrar o empregado, pois nenhuma lei lhe confere esse poder.

AI-3573/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: TEÓFILO SKOFINSKI. Agravado: FORJAZ TAURUS S/A. (Advs. Drs. Darcy Von Hoonholtz e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª. T-163/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3631/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: TEÓFILO DA SILVA BAGANHA. Agravado: COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS. (Advs. Drs. Nilton Pereira Braga e Ophélia de Almeida). (3ª. T-332/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3642/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Agravado: JOÃO ALVES DA COSTA. (Advs. Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Jeronymo Brito da Cunha). (3ª. T-202/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. O Regional teve como comprovada a despedida indireta. A matéria assim, é de fatos e provas, pelo que o juízo de admissibilidade "a quo" houve por bem trançar a revista, em despacho incensurável.

AI-3664/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. Agravado: ANTONIO GOMES DA MOTTA. (Advs. Drs. Rodolfo Icamar A. de Carvalho e Newton Silveira de Souza). (3ª. T-451/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

AI-3669/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: MARYSEY FERGUSON DO BRASIL S/A. Agravado: TERTULIANO DIAS. (Advs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-68/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3737/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Agravado: LEONOR COSMO CERQUEIRA. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Luiz Fernando Garcia de Oliveira). (3ª. T-71/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O artigo 3º do Decreto-lei número 389/68 faria dois princípios constitucionais - o direito adquirido e o direito de ação. Foi esse diploma revogado pela Lei 6.514, de 23.12.77. Agravo desprovido.

AI-3762/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. ARY CAMPISTA. Agravante: MA NOEL ANTONIO RAMOS. Agravado: TECHINT - COMPANHIA TECNICA INTERNACIONAL. (Adv. Dr. Antonio de Souza Nogueira Filho) (3ª. T-452/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3813/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND. Agravados: FERNANDO RESENDE PORTO E OUTROS. (Advs. Drs. Affonso Carlos Agapito da Veiga e Fernando B. Freire). (3ª. T-173/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3849/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE - AGRAVADO ARLINDO FREITAS PIRES. (Advs. Drs. Roberto Engel de Calasans e João Antonio Velho Cirne Lima). (3ª. T-338-A/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3908/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (A). Agravada: MARIA CRISTINA MONTEIRO NEVES BDMFIM. (Advs. Drs. Domicio Neves de Barros e Silvério dos Santos). (3ª. T-339/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

AI-3937/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: FINANCIAR - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Agravado: FERNANDO FERREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Arthur Pacheco). (3ª. T-342/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3944/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: A. ARAÚJO - ENGENHARIA E MONTAGENS. Agravado: ANTONIO CARLOS RIBEIRO VALENTE. (Adv. Dr. José Bento Cardoso Vidal Filho) (3ª. T-411/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3946/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS. Agravados: CELITA MANHÃES FONSECA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e José Torres das Neves). (3ª. T-412/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. A revista derrama-se só sobre os fatos da causa. Daí, o seu trancamento, juridicamente decretado pelo juízo de admissibilidade "a quo".

AI-3966/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: ITALO DO NASCIMENTO. Agravada: MUSSA SALOMÃO. (Advs. Drs. Koichi Yamada e Roberson Chrispim Valle). (3ª. T-175/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3988/77 - TRT 8ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: ALFREDO PAMPLONA DE ARAUJO. Agravado: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS. (Advs. Drs. Ubiratan de Aguiar e Antonio Germano Batos do Nascimento). (3ª. T-413-A/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4035/77 - TRT 6ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravada: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (3ª. T-343/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2545/74 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: NEWTON BONINA SANTOS. Recorrido: SPERRY RAND DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª. T-347/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Não se configurando o novo cargo (supervisor) como de con

fiança stricto sensu pela ausência dos poderes especiais que lhe são inerentes como o de gestão, o de comando e representação, duas são as consequências advindas da promoção ao cargo superior: 1º o empregado, continua fazer jus às horas extras trabalhadas 2º - o aumento salarial concedido pela nova função não cobre as horas extras, eis que sua causa é justamente o aumento das atribuições decorrentes do novo posto, enquanto o pagamento das horas extras tem como causa o trabalho além da jornada normal. Se o trabalhador, por não exercer cargo de confiança, continua a fazer jus às horas extras, não há como compensar-se o respectivo pagamento com a elevação salarial conferida pelo acesso ao cargo de supervisor. Revista a que se dá provimento.

RR-436/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ELZIO MOTTA. Recorridos: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS - CAPAF -. (Adv. Drs. Luiz Carlos Valle Nogueira e Roberto de Medeiros Ribeiro). (3ª. T-218/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-528/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JOSÉ CALDERON PERES E OUTRO. Recorrido: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA. (Adv. Drs. Luiz Heron Araújo e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª. T-279/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, quanto a José Calderon Peres, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento das prestações vencidas antes da propositura da ação, respeitado o biênio prescricional; quanto ao prosseguimento do pagamento das prestações posteriores ao uso do aparelho protetor, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: O disposto no artigo 3º, do Decreto-lei 389/68, não se aplica retroativamente. O adicional insalubridade não é devido se minorados os seus efeitos, pois a causa da insalubridade não é o ruído, mas o excesso do limite da capacidade de absorção pelo organismo humano, sem dano a este. É o que dispõe a Lei 6.517/77, de caráter interpretativo, aplicando-se, por isso, imediatamente aos casos pendentes.

RR-1614/77 - TRT 6ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: JOAQUIM PINTO DA SILVA. Recorridos: SEVERINO JOSÉ DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Ulisses Coutelo e Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti). (3ª. T-350/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidades.

RR-2696/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FRANCISCO PATRÍCIO DE BARROS. Recorrido: RAMÃO VILALVA DE BARROS. (Adv. Antonio de Arruda Sampaio e Dagoberto José Steinmeyer Lima). (3ª T-474/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2828/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: ELZA CORREIA DA SILVA. Recorrido: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José de Oliveira Simões). (3ª. T-177/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram-lhe provimento, para que retornem os autos ao Egrégio Regional, para que se pronuncie sobre o mérito do Recurso Ordinário.

EMENTA: Conhecida e provida a Revista para que retornem os autos ao Eg. Regional, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito.

RR-2989/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOSÉ MOREIRA DE SOUZA. (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-287/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

RR-2991/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrentes: SIL

VIO DE MELO E OUTROS. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Afrânio Vieira Furado). (3ª. T-222/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamatória.

EMENTA: As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Revista conhecida e provida.

RR-3014/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Recorrente: JOEL CÉSAR COSTA GUIMARÃES. Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior). (3ª. T-429/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Caracterizado pela dispensa de testemunha, na espécie.

RR-3047/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: EMILIO ERNESTO LORENTZ. Recorrido: STAIGER - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A. (Adv. Drs. Luiz Heron Araújo e Jayme Santos Stein). (3ª. T-178/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não é transferência o deslocamento de empregado de empresa especializada em montar máquinas noutros locais, para onde é mandado o técnico, pois lá não há estabelecimento da empregadora, mas do cliente que contratou o serviço. Essa a razão para não ser devido o adicional legal de 25%.

RR-3081/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: FRANCISCO CASTANHEIRO. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-357/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Divergência inespecífica não autoriza o conhecimento de revista. O empregado preenchia as condições para a promoção, tendo sido preterido por outro empregado.

RR-3109/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JACYR LEMOS DE SOUZA. Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI -. (Adv. Drs. Jorge Cury e Carlos Soares Brandão) (3ª. T-542/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida em contra-razões, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão originária.

EMENTA: Não há deserção quando pagas as custas pela Empresa vencida em 1º grau, e o empregado, que sucumbiu no TRT, não foi condenado a satisfazer esse ônus. A hipótese não é a da Súmula nº 25. Enquadramento deferido, porque demonstrados, pelo Recorrente, os requisitos exigidos no Regulamento da Empresa.

RR-3111/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: WILSON MENEZES PEDROSA. Recorrido: DIÁRIO DE BRASÍLIA S/A. (Adv. Ordélio Azevedo Sette e Walter Ribeiro Valente). (3ª. T-477/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista a que se dá provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

RR-3122/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RP8a. Recorrido: EMMANOEL DOS REIS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3ª. T-358/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás, não obstante estes, como prêmio que são, tenham caráter salarial. É a vontade da lei que assim o quer (Lei 5.811/72 e Lei 6.514/77). Revista conhecida e provida em parte.

RR-3123/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A. Recorrido: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA ANDRADE (Adv. Drs. Juarez José de Souza Wanderleu e José Torres das Neves) (3ª. T-359/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere a compensação da verba de horas extras como valor da gratificação de função e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento,

EMENTA: 1) Bancário - gratificação de balanço e 13º salário - Súmula 42. 2) Inadmissibilidade da revista quando não opostos embargos declaratórios ao acórdão regional supostamente omissivo. 3) Impossibilidade de compensação das verbas pertinentes às horas extras e gratificação de função, dada a diversidade de causas as justificam. Revista parcialmente conhecida e a que se nega provimento.

RR-3361/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: ANTONIO FERNANDES VIEIRA. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA, (Adv. Drs. Vera Lúcia Lopes M. de Andrade e José Augusto Caúla e Silva). (3ª. T-433/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para reformando o decidido nas instâncias ordinárias, determinar o pagamento do adicional de hora extra sobre a 9a. e 10a. horas trabalhadas e seus reflexos, no 13º salário, férias e FGTS, conforme for apurado em execução de sentença,

EMENTA: O salário complessivo tem sido considerado prejudicial ao empregado, já que, não especificando os diferentes itens que compõem o salário do empregado, gera insegurança por parte dos obreiros, os quais, se considerássemos válido o sistema, teriam o ônus de realizar cálculos aritméticos difíceis para o controle de seus direitos. Assim ocorre com o sistema da hora média, adotado pela reclamada, e que não permite ao empregado a contestação, em separado, do que deveria receber a título de adicional de horas extras. Revista a que se dá provimento.

RR-3441/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SIMEÃO RIBEIRO PIRES. Recorridos: ROQUE FERREIRA DE BRITO E OUTROS. (Adv. Drs. Cássio Gonçalves e Maria Aparecida Andrade Bicalho). (3ª. T-224/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Afirmando o Regional que a empreitada rural, no caso assim rotulada, não passa de um contrato de trabalho, não violou os artigos 2 e 442 da CLT, nem se colocou às testilhas com o único aresto oferecido a cotejo, que cuida do pequeno empreiteiro, sem especificar se urbano ou rural. Revista não conhecida.

RR-3585/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorridos: WALTER MIGUEL VIDAL E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Mário de Araújo Goulart). (3ª. T-483/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece, em face da alínea a, in fine do art. 896, da CLT, dada a aplicação do Prejulgado nº 39, pelo Egrégio Regional.

RR-3635/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrentes: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A E MÁRIO JOSÉ KUNRATH. Recorridos OS MESMOS. (Adv. Dr. Hélio Alves Rodrigues). (3ª. T-180/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto a revista do reclamante, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das horas extraordinárias, diariamente trabalhadas.

EMENTA: Revista da empresa que não se conhece. Revista do empregado a que se dá provimento para considerar nulo o regime de compensação de horário estabelecido sem as finalidades da lei.

RR-3646/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. - Recorrida: LETÍCIA MORAES ROCHA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-484/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto à

compensação e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que seja compensada a quantia já recebida pela reclamante, através do benefício deferido pela Petros.

EMENTA: Impossibilidade jurídica de dois benefícios pela mesma causa. Se a empresa transferiu a Petros, por força de Lei, os encargos assistenciais, somente será devida a diferença entre o efetivamente recebido e o anteriormente assegurado pelo Manual da empresa, em respeito ao art. 468 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3666/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB - Recorrido: EXPEDITO GOMES DA SILVA. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Moysés Brasileiro da Silva). (3ª. T-485/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto a indenização de antiguidade e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para retirar da condenação a cominação imposta à empresa de depositar na conta vinculada do FGTS o valor da indenização pelo tempo anterior à opção.

EMENTA: JUSTA CAUSA, INDENIZAÇÃO E DEPÓSITO NO FGTS. Reconhecida a justa causa, não tem direito o empregado optante à indenização do período anterior à opção, ou ao depósito do valor desta na sua conta vinculada. Inexistindo cláusula contratual expressa ou dolo do empregado causador do prejuízo à empresa, não responde ele pelo gravame.

RR-3730/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BENEDITO DA COSTA. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). (3ª. T-487/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3891/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - Recorrido: LYDIA RODRIGUES DUQUE. (Adv. Drs. João Vieira de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-229/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto a natureza da sentença que concede a equiparação e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equiparação Salarial. A sentença da equiparação não tem natureza constitutiva (ontognética), mas condenatória (deontológica). Prestações vencidas são devidas a partir dos dois anos anteriores à ação.

RR-4067/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: CÍRCULO DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS - CIEPE. Recorrido: HEINRICH ROBERT EHMS. (Adv. Drs. José Coelho dos Santos e Waldemar Pustilnick). (3ª. T-112/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A verificação da ocorrência de despedida sem justa causa - direta ou indireta - é matéria fundada em fatos e provas, insuscetível de reexame em recurso de revista.

RR-4106/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL. Recorrido: JOVENIL DE SOUZA RUFINO. (Adv. Drs. Carlos Augusto Machado e Eliete Telles da Silva). (3ª. T-363/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Contrato de obra certa pressupõe o conhecimento antecipado pelo empregado da época em que seus serviços torna-se-ao dispensáveis. Sendo impossível esse prévio conhecimento, devido é o aviso prévio. Revista não conhecida.

RR-4117/77 - TRT 6ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE. Recorrido: EDNALDO DOS RAMOS. (Adv. JUAREZ NERI FERREIRA). (3ª. T-184/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir as parcelas atingidas pela prescrição bial. Rev. 1/78.

EMENTA: Prescrição. Havendo recurso de ofício e alegada a prescrição bial pela Procuradoria deve ser acolhida em relação as parcelas atingidas.

RR-4221/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: SERTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Recorrido: JAIME CLEMENTE DE CAI

RES. (Advs. Drs. Carlos Roberto Husek e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-185/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4240/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JOSÉ MARTI E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (3ª. T-371-A/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, homologaram as desistências da ação dos reclamantes citados às fls. 315, 316, 318; conheceram da revista dos remanescentes e, no mérito, deram-lhe provimento, para que retornem os autos ao Eg. Regional, para que este Julgue o Recurso Ordinário dos autores tempestivamente interposto.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-4245/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA S/A. Recorridos: ANTONIO SOARES DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-545/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: FONTES. SUBVERSÃO DE SUA HIERARQUIA EM BENEFÍCIO DO EMPREGADO. A prescrição trabalhista de quaisquer prestações sucessivas - salariais ou não - é sempre parcial (Prejulgado 48). Em D. do Trabalho vige a regra de proteção, segundo a qual subverte-se a hierarquia das fontes em benefício do empregado, para se aplicar a que a este for mais favorável. Revista não conhecida.

RR-4257/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTROS. Recorrido: COMABRA - COMPANHIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Danilo Pompeu Amalfi). (3ª. T-239/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª Grau.

EMENTA: O artigo 3 do Decreto-lei 389/68 era duplamente inconstitucional, por ferir, ao mesmo tempo, o direito adquirido e o direito de ação. Em boa hora, foi expressamente revogado pela Lei 6.514, de 22.12.77. Revista conhecida e provida.

RR-4275/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: PEDRO FRANCISCO CABRAL E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - (Advs. Drs. Celestino da Silva Júnior e Pompilio Pinheiro Pimentel). (3ª. T-364/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O que, por lei, tem natureza extraordinária não se transmuda em ordinária pelo passar do tempo, ou pela habitualidade. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4316/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrentes: JOSÉ GERALDO LOPES E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de M. Filho). (3ª. T-241/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, condenando a Rede Ferroviária a remeter as folhas de pagamento dos reclamantes ao INPS, devidamente atualizadas,

EMENTA: Competente a Justiça do Trabalho para determinar à Empresa a remessa de fls. de pagamento ao INPS a fim de possibilitar aos empregados o recebimento da complementação de suas aposentadorias.

RR-4320/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrentes: MARIA IVONETE DE MOURA E OUTRAS. Recorrido: COMABRA - COMPANHIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. - (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Danilo Pompeu Amalfi). (3ª. T-365/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª Grau.

EMENTA: Insalubridade preexistente. Não tendo sido o direito cons

tituido por laudo pericial atestador da existência de insalubridade, mas, sim, havendo ocorrido, no processo, a declaração da existência da insalubridade, não se aplica o art. 3º do Decreto-Lei 389/69. Os efeitos pecuniários, no caso, ficam limitados somente ao biênio prescricional. Revista a que se dá provimento.

RR-4374/77 - TRT 4ª. Região Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: MARIA DO CARMO DORNELLES NUNES. Recorrido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Cestari). (3ª. T-187/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das horas extraordinárias, diariamente trabalhadas.

EMENTA: Trabalho da mulher. Regime de compensação do horário, sem as formalidades da lei. Nulidade. Efeitos.

RR-4442/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: DR. SCHOLL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Recorrido: NORBERTO PUSCH. (Advs. Drs. Carlos Eduardo C. de Britto e Ney Silveira da Rosa). (3ª. T-499/78).

DECISÃO: Unanimemente, considerando já homologado o acordo, extinguindo-se o processo com o julgamento do mérito, referendá-lo e mandar voltar os autos definitivamente ao Juízo de origem, para os efeitos legais, ficando prejudicado o julgamento da revista.

EMENTA: Prejudicado o julgamento da revista ante o acordo travado pelas partes no juízo "a quo", que o homologou, determina-se a volta dos autos à origem, para os fins de direito. A transação judicial devidamente homologada põe fim ao processo com julgamento de mérito (CPC, artigo 269).

RR-4378/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: NERI DA SILVA ANTUNES E OUTRO. Recorrido: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CÉLULOSE DO SUL - RIOCELL - (Advs. Drs. Marilene Somnitz Martins e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª. T-246/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para incluir na condenação como horas extraordinárias, as do tempo despendido na condução dos reclamantes, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Quando o transporte dos empregados é feito pela empresa, no seu próprio interesse, por longínquo e de difícil acesso o local da prestação, o tempo nele despendido é de serviço efetivo, pois os trabalhadores ficam à disposição do empregador. Revista conhecida e provida.

RR-4379/77 - TRT 6ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SINDICATO DOS CARPINTEIROS NAVAIS DA MARINHA MERCANTE - DELEGACIA DE MACAU. Recorrido: CIRNE - COMPANHIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Gilberto Edinor Cabral Avelino). (3ª. T-247/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-4398/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrentes: JOVENAL DO PRADO E OUTROS. Recorrido: AGRO TANINO S/A - AGROTAN. - (Advs. Drs. Jayro J. F. Dornelles e Cláudio P. Endres). (3ª. T-496/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, apenas quanto ao pagamento dos salários de repouso e de chuva e no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1ª Grau relativamente aos salários dos dias de repouso e chuva.

EMENTA: Revista a que se dá provimento parcial para restabelecer a sentença de 1ª Grau quanto aos salários dos dias de repouso e de chuva.

RR-4451/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: TRANSPORTE SUL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES. Recorrido: JOSÉ MÁRIO AYRES VIRGILI. (Advs. Drs. Luiz Garcia Neto e Beatriz Flores dos Santos). (3ª. T-372/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Vigia. Horário e Salário. O fato de o vigia poder trabalhar normalmente até dez horas por dia não significa que não devam

ser remuneradas, como extraordinárias, as duas horas além das oito da jornada, mais sim que ele não fará jus, apenas, ao adicional legal do trabalho suplementar.

RR-4569/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorren - tes: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª. T-373/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram da revista.

EMENTA: Não merece conhecimento revista que ataca acórdão regional que assenta não ser devido o adicional regional da PETROBRÁS a quem não preencha os requisitos exigidos no Manual de Pessoal. Aplicação da Súmula 42.

RR-4586/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: RENATO SOUZA MONTEIRO. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Leila Vita). (3ª. T-312/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer quanto a preliminar, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Revista não conhecida quer quanto a preliminar quer quanto ao mérito.

RR-4607/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: PAULO OLIVEIRA JUSTO. (Adv. Drs. Américo de Jesús Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-376/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Não infringe o Prejulgado 41, nem viola o artigo 896 da CLT, decisão que manda pagar adicional-insalubridade desde quando prestado o trabalho nessas condições adversas. Revista não conhecida.

RR-4612/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (A). Recorrido: PEDRO SARTOR. (Adv. Drs. Dilma de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-377/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto ao julgamento ultra-petita e compensação das horas extras com o adicional e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para reduzir de 25% para 20% o adicional das horas extraordinárias, devidas ao reclamante.

EMENTA: Não opostos embargos de declaração no momento processual oportuno, não se conhece da revista que argui omissão ou contradição do julgado. Ocorre julgamento "ultra petita" quando o autor postula adicional a base de 20% e o acórdão o concede em 25%. Tratando-se de emprego mensalista, o que tange ao critério escolhido como base para remuneração entende-se que a que foi estipulada teve em vista a jornada normal, não cobrindo horas extraordinárias, nem o respectivo adicional. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

RR-4624/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: WELIGTON DE SOUZA GODINHO. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Ilka Maria Teles de Miranda). (3ª. T-378/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª Grau.

EMENTA: A lei autoriza o empregador pagar o salário pela hora média e a jurisprudência tem repellido o chamado "salário com plessivo". Revista conhecida e provida.

RR-4664/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorren - tes: ERVINO DA SILVEIRA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Lady da Silva Calvete e Emílio Rothfuchs Neto). (3ª. T-506/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento integral das horas extraordinárias diariamente prestadas.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO SEMANAL O convênio para legalizar a compensação do horário semanal há de ser normativo e autônomo (acordo coletivo ou convenção coletiva), sob pena de inefi-

cácia. Em consequência, as horas extraordinárias diariamente prestadas devem ser pagas no principal (o salário) e no acessório (o adicional legal).

RR-4669/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: SERGIO RODRIGUES. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Cândido Guilherme Gafree Thompson). (3ª. T-507/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para deferir o pagamento das 7ª. e 8ª. horas extras.

EMENTA: Caixa Bancário. Gratificação de função. Horas extras. A gratificação de função tem por causa a natureza relevante do cargo ou da função, não podendo ser confundida com adicional de horas extras, que, por sua vez, tem como causa, a prestação do trabalho extraordinário. Revista conhecida e a que se dá provimento.

RR-4704/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOSÉ SANTANA DANTAS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-315/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Inúmeras transferências, por necessidade de serviço, não traduzem definitividade e ensejam o pagamento ao empregado do adicional de transferência. Tendo o empregado exercido atribuições de cargo que posteriormente veio a ser denominado "radiotelegrafia" deve a empresa reclassificá-lo correspondentemente". Revista não conhecida.

RR-4729/77 - TRT 8ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Recorridos: ANTONIO ALVES PEREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante e Paulo César de Oliveira). (3ª. T-380/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o aresto regional, determinar que o a quo aprecie e julgue o Recurso Ordinário da fundação, como de direito.

EMENTA: As Fundações de direito público (rectius: de interesse público, que não explorem atividade econômica, gozam do "privilégio" (leia-se prerrogativa) legal de não efetuar depósito para recorrer, a teor do que dispõe o Decreto-Lei-779/69, que é norma específica de direito processual do trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-4737/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JOSÉ BAPTISTA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T-382/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto a supressão das horas extras e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para reconhecer o direito à empresa de suprimir a jornada de trabalho extra, mantendo porém integrado ao salário do empregado os valores que vinha percebendo a este título.

EMENTA: As horas extras habituais podem ser suprimidas, conforme determinar o poder de comando do empregador, desde que não fiquem atingidas em sua representação salarial. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

RR-4750/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MEIRA - MATERIAIS DE ENGENHARIA E INSTRUMENTOS-REPRODUÇÕES E AMPLIAÇÕES S/A. Recorrido: ALBERTO JAYME DO AMARAL JÚNIOR. (Adv. Drs. Osny G. Tavares e Carlos Alberto Ferreira de Souza). (3ª. T-509/78).

DECISÃO: Preliminarmente, incoereram o adiamento do recurso de revista, por ser este unilateral, por maioria, unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4756/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: JOSÉ TADEU DOS SANTOS. Recorrido: MAISONNAVE S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Derocy G. C. Silva). (3ª. T-384/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Repouso semanal - Prescrição. O direito de pleitear reparação pelo inadimplemento de obrigações decorrentes da relevação de emprego, prescreve na forma do art. 11 da CLT, mesmo quando as obrigações descumpridas estejam previstas em textos não consolidados. Revista não conhecida.

RR-4767/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: GILBERTO OLIVEIRA. Recorrido: ZIVI S/A - CUTEIARIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª. T-256/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras - Compensação de horário. Tratando-se de empregado do sexo masculino, a pactuação, por escrito, embora não constante de instrumento autônomo, mas do mesmo contrato ou de foram estipuladas as demais cláusulas determinadoras do conteúdo do contrato, atende o mínimo exigido pela CLT, art. 59 § 2º. Outro seria o caso, se o reclamante fosse empregado do sexo feminino quando, por força dos artigos 374 e 375 da CLT, o mínimo é a contratação coletiva. Revista conhecida mas a que se nega provimento.

RR-4777/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ELÂNIO DE JESÚS. Recorrido: GERCON - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Adalberto Costa de Borba). (3ª. T-385/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por não demonstradas as violações literais dos artigos 482, 487, II e 818 da CLT, e por desconformes com o "thema decidendum" as teses envolvidas nos acórdãos oferecidos à divergência.

RR-4782/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: WILSON ANTONIO DE JESUS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3ª. T-388/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação, a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-4792/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO UNIÃO DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: MÁRIO DE ALMEIDA KULAIFF. (Adv. Drs. Mário de Castro Pessoa e José Eduardo Ferraz Monaco). (3ª. T-511/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento das 7ª. e 8ª. horas trabalhadas.

EMENTA: Natalina. Dezembro é termo, e não condição para a obtenção do 13º salário. Revista conhecida e provida em parte.

RR-4805/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANA LÚCIA FEIJÓ DA ROCHA. Recorrida: ELEGÂNCIA MODAS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Leopoldo Dahmer). (3ª. T-512/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras excedentes de 8, prestadas diariamente.

EMENTA: A compensação da jornada semanal, para ter a eficácia de desobrigar o empregador do pagamento das horas extras, diariamente prestadas, carece ser pactuada pelas partes em instrumento normativo autônomo - acordo coletivo ou convenção coletiva. O acessório segue o principal e sem este não existe nem surte efeito jurídico. Revista conhecida e provida.

RR-4884/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: TRATOCAR - VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A. Recorrido: JOSÉ CARLOS CONTRERAS SANTOS. (Adv. Drs. Antemar José Imbirussú Souto e Hélio Santos Silva). (3ª. T-395/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não comprovado o caráter indenizatório das verbas diárias pagas, alegadamente, a título de custeio da gasolina prevista

lece o entendimento de que sua natureza era salarial, confirmado pelo fato comprovado de excederem o limite de 50% do salário do empregado. Revista não conhecida.

RR-5069/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: HAMILTON DE JESUS FERREIRA. Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A. - CEMIG. (Adv. Drs. Leila Azevedo Sette e Júlio Borges Gomide). (3ª. T-520/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida para julgar procedente a reclamação.

RR-5071/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Recorridos: COMPANHIA IPIRANGA-CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS E AGNALDO MAURICIO DE CASTRO. (Adv. Drs. Durval Ramos Neto e João Brito Filho e Ernandes de Andrade Santos). (3ª. T-398/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidades.

Brasília, 07 de junho de 1978.

Beatriz Helena de Freitas Ferraz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 20, DE 31 DE MAIO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de sua competência, e tendo em vista o que consta do P. A. n.º 2.711-78 resolve:

Dispensar, a partir das respectivas poses em cargo público, os servidores abaixo relacionados:

Oficial de Justiça

Alberto Darani Reis de Lacerda — Carteira Profissional n.º 55.489 — Série 489.

Escrevente Auxiliar

Maria do Socorro Rodrigues Campaña — Carteira Profissional n.º 50.871 — Série 362.

Distrito Federal, em 31 de maio de 1978, 157.º da Independência e 90.º da República. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente em exercício.

PORTARIA N.º 21, DE 31 DE MAIO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de sua competência, e tendo em vista o que consta do P. A. n.º 2.600-78, resolve:

Dispensar, a partir das respectivas poses em cargo público, os servidores abaixo relacionados:

Escrevente Juramentado

Evaldina Oliveira de Carvalho — Carteira Profissional 77.058 — Série 48

Oficial de Justiça

Gilmar Antônio da Silva — Carteira Profissional n.º 91.512 — Série 362

Escrevente Auxiliar

Péggia Maria de Fátima Luz Cunha — Carteira Profissional n.º 35.473 — Série Série 362

Vera Maia Rivera — Carteira Profissional n.º 35.718 — Série 146

Maria Eterna Garcia Braga — Carteira Profissional n.º 49.004 — Série 219

Maria Emilia Batista — Carteira Profissional n.º 91.673 — Série 411

Distrito Federal, em 31 de maio de 1978, 157.º da Independência e 90.º da República. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente em exercício.

PORTARIA N.º 22, DE 31 DE MAIO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de sua competência, e tendo em vista o que consta do P. A. n.º 2.626-78, resolve:

Dispensar, a partir das respectivas poses em cargo público, os servidores abaixo relacionados:

Escrevente Juramentado

Waldélia das Graças Baraúna Mendes — Carteira Profissional n.º 10.841 — Série 210.

Escrevente Auxiliar

Maria do Livramento Bezerra — Carteira Profissional n.º 7.634 — Série 310, Aldenora Melo Magalhães — Carteira Profissional n.º 7.803 — Série 310,

Edmur Oliva Filho — Carteira Profissional n.º 11.112 Série 210.

Distrito Federal, em 31 de maio de 1978, 157.º da Independência e 90.º da República. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente em exercício.

PORTARIA N.º 26, DE 12 DE JUNHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 94, da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960 e do artigo 68 do Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945, resolve:

Designar o Doutor Petrucio Ferreira da Silva, Juiz substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, prestar auxílio na 1.ª Vara Criminal sem prejuízo de suas funções na 8.ª Vara Criminal.

Distrito Federal, 12 de junho de 1978. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente.

PORTARIA N.º 27, DE 12 DE JUNHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 94, da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960 e do artigo 68 do Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945, resolve:

Designar o Doutor Natanael Caetano Fernandes, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, prestar auxílio na Vara de Acidentes do Trabalho, sem prejuízo de suas funções na 9.ª Vara Criminal, ficando, em consequência, dispensado do Auxílio que vem prestando à 5.ª Vara Criminal.

Distrito Federal, 12 de junho de 1978. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente.

PORTARIA N.º 28, DE 12 DE JUNHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19, da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Romeu Barbosa Joum, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para assumir o exercício pleno da 1.ª Vara Criminal, no período de 12 a 16 do mês em curso, enquanto